Exposição

COM QUE

O Exm.º Sr. Barão do Maracajú,

PRESIDENTE DA PROVINCIA DO AMAZONAS,

ENTREGOU A ADMINISTRAÇÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1879

Ao Exm.º Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes d'Andrade.

MANÁOS

Impresso na Typographia do «Amazonas», de José Carneiro dos Santos,
por Hildebrando Luiz Antony — Rua de Marcilio Dias casa n.º 11.

1879

Illm. e Exm. Sr.

Tendo obtido, por Aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio de 30 de Julho ultimo, permissão do Governo Imperial para ausentar-me d'esta provincia e ir á Corte do Imperio, venho informar a V. Exc.ª as occurrencias havidas sobre os diversos ramos da administração provincial, desde o dia 29 de Março em que perante a Assembléa Legislativa li a Falla com que installei os seus trabalhos no corrente anno.

Cumpro este dever com a satisfação que me dá a consciencia de passar a administração á tão distincto cidadão, como é V. Exc.ª, que muito bem conhece esta importante provincia.

Tranquillidade publica.

A provincia continúa a gozar de completa tranquillidade.

A guerra que declarou-se entre as republicas da Bolivia e do Chile, tomando parte n'ellas a do Perú, e a civil que manifestou-se na republica de Venezuela não tem affectado as nossas fronteiras pelos rios Solimões, Madeira e Negro.

Segurança individual e de propriedade.

Sobre este assumpto limito-me a referir os factos mais notaveis que se deram e chegaram ao conhecimento da repartição da Policia, depois da abertura da Assembléa Provincial no dia 29 de Março ultimo.

Na cadeia d'esta capital, ás 8 horas da manhã do dia 6 de Junho findo, o sentenciado a galés perpetua Raymundo Furtado de Mendonça assassinou, dentro da propria prisão, seu companheiro tambem condemnado a igual pena Eloy dos Santos Paes.

Comparecendo o Chefe de Policia no lugar do crime, procedeu logo a corpo de delicto e ao competente inquerito policial, que em data de 9 remetteu ao Promotor Publico da Comarca por intermedio do Juiz Municipal do Termo, dando conhecimento d'essa remessa ao respectivo Juiz de Direito.

Na praça dos Remedios desta cidade, na noite de 8 ainda do referido mez de Junho, por occasião das festas de Santo Antonio, que então se celebravam na respectiva igreja, travou-se um conflicto entre praças da marinha e uma patrulha da guarda policial, resultando ser assassinado o soldado José Bezerra de Maria e ferido o de nome Vicente Santiago Pinto, ambos da mesma guarda, e um imperial marinheiro.

O delegado de policia procedendo ao respectivo inquerito, que remetteu ao Promotor Publico no dia 17 por intermedio do Juiz Municipal, não conseguio descobrir o autor ou autores do assassinato.

Havendo, porém, suspeitas de ser o autor um dos imperiaes marinheiros recommendei ao commandante da flotilha que procedesse de modo a chegar ao conhecimento da verdade.

Na villa da Conceição teve lugar a 23 de Abril do corrente anno um attentado que poz em sobresalto a população da mesma villa.

Alguns emigrantes cearenses alli residentes aggrediram a cadeia publica, e um d'elles de nome Manoel Mourão de Souza, arrombando a golpes de machado a porta da mesma cadeia, poz em liberdade Engenia de tal, que no dia anterior tinha sido preza.

Sorprendida a autoridade local com semelhante attentado, e sem poder tomar providencias a respeito por falta de força, viu-se obrigada á assistir a tal acontecimento.

Tendo conhecimento do attentado por communicação que em 28 de Abril me dirigio o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Parintins, a quem participou o Juiz Municipal do Termo de Maués, fiz seguir uma lancha á vapor da flotilha conduzindo um official e dez praças de artilheria, e o Promotor Publico da mesma Comarca, que na occasião se achava com licença n'esta capital, embarcou na dita lancha que em sua passagem por Villa Bella da Imperatriz devia tambem receber o referido Juiz de Direito.

Passando, porém, por essa villa, antes de chegar a lancha, o vapor «Arapixy» que se destinava á villa da Conceição, e aproveitando-o o Juiz de Direito seguio nelle para este ultimo lugar, onde chegando a 4 de Maio e encontrando ainda os animos exaltados, procurou e conseguio acalmal-os.

Em vista d'isto tratou de fazer punir os implicados no attentado, ordenando ao subdelegado de policia que procedesse a um rigoroso inquerito; e prompto este trabalho deu o Promotor Publico a denuncia contra o emigrante cearense Manoel Mourão de Souza, autor do arrombamento da cadeia. Processado este, foi condemnado pelo Juiz de Direito a dous annos de prisão, gráo medio das penas do art. 123 do Cod. Criminal, e acha-se preso.

Ao Exm. Sr. Ministro da Justiça dei conhecimento d'este attentado e das medidas que foram tomadas.

Pela necessidade de haver na mencionada villa da Conceição uma força policial fiz seguir para lá sete praças da guarda policial para substituirem as que já estavam destacadas.

No dia 7 de Abril ultimo na hospedaria dos emigrantes cearenses fôra espancado Manoel Antonio Pereira pelos guardas policiaes em serviço na mesma hospedaria, Vidal de tal, José Carlos, Fernando Teixeira, Raymundo da Cunha e Raymundo, vulgo carvoeiro.

Feito o inquerito policial, foi remettido na forma da Lei ao Promotor Publico, que deu a denuncia a 23 do dito mez.

Procedeu-se no dia 28 á formação da culpa qualificando-se somente tres dos accusados, por não terem sido encontrados os outros; e inquerindo-se duas testemunhas não se proseguio até hoje no summario por ter-se retirado desta provincia o paciente Manoel Antonio Pereira, levando comsigo as testemunhas.

Na noite de 8, ainda do referido mez de Abril, na taberna de Sebastião de Mello Bacury á rua da Boa Vista achando-se embriagado George L. Green, subdito inglez, e se tornando impertinente sem querer d'alli sahir, o caixeiro chamou o guarda policial Zacharias de Castro da Silva, e lhe pedira que o pozesse fora d'ella. Então Zacharias dando um empurrão em Green o lançára na calçada, onde cahindo passára o resto da noite até o dia seguinte ás 7 horas da manhã, quando morrera.

Na quéda ferira-se Green na cabeça batendo-a na pedra.

Da autopsia procedida no cadaver, verificou-se ter havido derramamento de sangue na cabeça, effeito da quéda e causa da morte.

Procedidos aos respectivos inqueritos e ao summario de culpa, contra o autor da quéda, Zacharias de Castro da Silva, lavrou nos autos, em 11 de Junho, o Juiz processante seu despacho de não pronuncia, que, em recurso ex-officio, foi reformado pelo Juiz de Direito para pronunciar o réo como incurso no art. 19 da Lei n.º 2:033 de 20 de Setembro de 1871.

Administração da Justiça.

Comarca da Capital. — N'esta comarca não tem a administração da Justiça, apezar de sua importancia na vida social, merecido a devida attenção da parte de seus agentes, por isso que se observam contradicções na maneira de decidir e grande demora nas decisões, o que tudo denota o pouco interesse do respectivo Juiz de Direito.

No que passo a referir bem patente ficará a verdade emittida em relação a este assumpto.

Por avizos do Ministerio da Justiça de 28 de Agosto de 1878 e do de Estrangeiros da mesma data foi mandado responsabilisar o primeiro supplente do Juiz Municipal, Custodio Pires Garcia, pelo irregular procedimento que teve relativamente ao espolio do subdito inglez Alfredo Eduardo Tucker.

A 4 de Outubro do mesmo anno foi essa ordem acompanhada das copias dos citados Avizos transmittida ao referido Juiz de Direito, afim de fazer effectiva a responsabilidade do mencionado supplente.

Em 13 de Junho ultimo, data em que officiei áquelle Juiz pedindo informações ácerca do estado do processo, ainda o summario se não achava concluido, e todavia oito mezes se tinham passado depois da transmissão daquella ordem.

E tendo na resposta que deu soccorrido-se de evasivas para desobrigar-se, dirigi-lhe em 14 o officio abaixo transcripto (1) e somen-

(1) 3ª Secção.—Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos, 14 de Junho de 1879.— Não satisfazendo a resposta de V. S. ás informações exigidas em meu officio de hontem, porquanto nella apenas V. S. traça os tramites que tem seguido o processo de responsabilidade contra o juiz municipal deste termo, Custodio Pires Garcia, pelo procedimento que teve com relação ao espolio do subdito inglez Alfredo Eduardo Tucker, sem mencionar a data de um só dos termos desse processo, e sendo estas indispensaveis para que esta presidencia possa apreciar a razão de tão grande demora em semelhante processo que devia ter merecido de V. S. toda a solicitude por ser uma questão affecta ao Ministerio de Estrangeiros, que tem de dar convenientemente da solução desse negocio, vou de novo exigir-lhe informações minuciosas e exactas ácerca desse processo, recommendando-lhe que sejam precisadas as datas dos termos e despachos, e lembrando-lhe que o officio, remettendo-lhe cópia do aviso do Ministerio da Justiça, pelo qual foi o dito juiz municipal mandado responsabilisar é de 4 de Outubro do anno passado. — Deus Guarde a V. S. —*Barão de Maracajú.*—Sr. Juiz de Direito da capital.

te á 16, tudo de Junho acima dito, me officiou esse juiz enviando copia do despacho de pronuncia do accusado, o qual foi lavrado nesse mesmo dia, e até hoje não me consta que tenha sido proferida a sentença final.

E' costume para justificar a demora dos processos de formação de culpa, allegarem os respectivos juizes as grandes distancias a que se acham, por vezes, os lugares dos crimes, as testemunhas que têm do depôr e a falta de meios de conducção e transporte dos officiaes do juizo.

Si é verdade que esses motivos em alguns casos são reaes e concorrem ás vezes para demora dos processos, não é menos verdade que geralmente elles servem para desculpar o pouco-zelo que tenho notado nos juizes da comarca desta capital pelo cumprimento de seus deveres como distribuidores da justiça.

Mesmo no processo de que estou tratando algumas dessas cauzas foram allegadas, não obstante ser o crime de responsabilidade e as provas consistentes em documentos em autos no cartorio da capital.

Entre o despacho de notificação das testemunhas e o depoimento destas medearam doze dias.

Outras ainda foram allegadas; mas de tal natureza são, que, mais do que aquellas, provam a falta de cuidado do juiz.

As faltas dos escrivães nunca podem servir de desculpas.

Me parecendo graves essas faltas, levei-as ao conhecimento do Exm.° Sr. Ministro da Justiça.

Tendo na Falla ultimamente apresentada á Assembléa Provincial feito menção do desapparecimento dos inqueritos procedidos sobre a morte de Joaquim Theophflo de Lima, perpetrada no quarteirão de Januacá, por José Antonio Martins, que tendo sido preso em flagrante fôra solto por *habeas corpus*, declarei que esperava do juiz de direito as informações que á esse respeito lhe pedira, visto ter-me esse magistrado dito, que, tendo recommendado ao delegado que procedesse á novo inquerito, em tempo opportuno traria ao meu conhecimento o que sobre isso se désse.

Traz esse seu officio a data de 26 de Dezembro de 1878.

Não tendo, porém, até 5 de Julho ultimo me communicado mais nada á esse respeito, nessa data lhe officiei pedindo de novo informações.

De sua resposta vi que tudo estava parado e que o referido juiz aguardava a correição para nella tomar conhecimento de facto tão importante, como é o desapparecimento de uns autos.

Assim, ainda até hoje não se sabe quem seja o autor desse desapparecimento.

A difficuldade, si alguma ha, no descobrimento de quem fosse o autor de tal crime, só serve para provar á falta de cumprimento de deveres da parte dos empregados de justiça, e a irregularidade com que marcham e se movem as cauzas no fôro desta capital.

De tudo dei igualmente conta ao Exm. Sr. Ministro da Justiça.

Desapparecidos os referidos inqueritos foi o réo José Antonio Martins solto por —habeas corpus—, constando depois que se tinha retirado para Itacoatiara, onde não foi encontrado para ser notificado e vêr-se processar.

A' 17 e 23 de Julho ultimo officiei ao juiz municipal pedindo-lhe informações sobre o estado do processo, e á 24 me foi respondido que a formação da culpa ainda se não tinha concluido; que em 7 de Abril despachara os autos marcando o dia 28 para a inquerição das testemunhas, e que pedindo nessa occasião á presidencia que facilitasse os meios de tornar-se effectiva a diligencia de notificação, mandou a mesma presidencia pôr á desposição do juizo para o official de justiça e as testemunhas passagens de ida e volta em uma lancha da flotilha, que seguia para Manacapurú, mas que essa concessão não tinha sido aproveitada, porque o official de justiça declarara não seguir na lancha por falta de viveres, como consta de uma certidão nos autos.

E este official fica impune, o serviço publico prejudicado e o precedente lançado para estimular a reproducção de tão reprovado procedimento.

Com a impunidade de taes empregados ha de sempre soffrer o serviço publico; pois é sabido que, á não ser para as diligencias requeridas por particulares, só o receio da sancção penal póde determinal-os ao cumprimento de seus deveres.

Outras providencias dei para não ficar impune um criminoso de morte preso em flagrante, como verá V. Exc. pela correspondencia reservada ultimamente trocada com o juiz municipal, mas pouco confio nó resultado; V. Exc., porém, tomará as medidas que julgar acertadas a tal respeito.

Permitta-me V. Exc. chamar sua especial attenção para o fôro desta capital.

Tendo concedido á 22 de Março ultimo ao promotor publico da comarca da capital Luiz Mesquista de Loureiro Marães dois mezes

de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses, entrou no gôso della no dia 1.º de Abril do corrente anno e á 30 de Maio ultimo reassumiu o exercicio de seu cargo.

Comarca de Itacoatiara.—Ao Juiz de Direito desta comarca, Bacharel Felippe Honorato da Cunha Meninéa, concedi em data de 17 de Maio findo 15 dias de licença para tratar de sua saude, e começando a gosal-a em 28 do mesmo mez reassumiu o exercicio do seu cargo em 11 de Junho, renunciando o resto da licença.

Comarça de Parintins.—Ao respectivo Juiz de Direito, Bacharel Romualdo de Souza Paes de Andrade, concedi por acto de 16 de Agosto do corrente anno um mez de licença á contar de 14 daquelle mez, data em que deixou o exercicio do seu cargo para tratar de sua saude nesta capital.

Comarca do Rio Negro.—O Juiz de Direito desta comarca, Bacharel Benigno Dantas de Britto, nomeado por decreto de 4 de Janeiro do corrente anno, tendo-se apresentado á presidencia, seguio ao seu destino e no dia 27 de Abril ultimo assumio o exercicio de seu cargo.

Ao promotor publico Bonifacio José Pereira Campos, concedi á 7 de Junho findo, a requerimento seu, dois mezes de licença para tratar de sua saude na provincia do Pará.

Ainda não participou haver entrado no gôso da mesma licença.

Termo da Capital.—Em 21 de Abril findo concedi ao Juiz Municipal e de Orphãos deste termo, Bacharel Pedro Regalado Epifanio Baptista, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, e no dia 22 entrou no goso della, tendo desde 19 do mesmo mez passado o exercicio do seu cargo ao respectivo 1.º supplente capitão Custodio Pires Garcia. Sendo este responsabilisado em virtude de ordem do Ministerio da Justiça contida em Aviso de 28 de Agosto do anno passado foi pronunciado pelo Juiz de Direito da comarca da capital em data de 16 de Junho ultimo, assumindo por isso o exercicio pleno do cargo o 2.º supplente Henrique Ferreira Penna d'Azevedo.

Renunciando o Bacharel Regalado Baptista o resto da licença com que se achava, reassumiu o seu exercicio á 5 de Julho do corrente anno.

Termo de Teffé.—Tendo-se terminado o quatriennio do Juiz Municipal deste Termo, Bacharel José Pereira da Silva, foi, a requerimento seu, novamente reconduzido por decreto de 8 de Março do corrente anno.

Termo de Villa Bella da Imperatriz.—Foi nomeado Juiz Municipal deste Termo por Carta Imperial de 22 de Março ultimo o Bacharel Manoel José de Oliveira Miranda, que, por seu procurador, prestou juramento á 9 de Julho do corrente anno.

Continuam vagos os outros termos da provincia.

Emigração e Colonisação

Constando-me que os emigrantes cearenses estabelecidos na freguezia de Tauapessassú se empregavam em cortar lenha para consumo dos vapores que navegam no rio Negro, declarei em data de 28 de Junho á commissão de colonisação da provincia que mandasse suspender desde o 1.° de Julho, tudo do corrente anno em diante, as diarias á esses emigrantes.

Semelhante declaração tornou-se extensiva aos nucleos coloniaes de Carvoeiro, Moura e de Thomar, visto os emigrantes em taes lugares estabeleçidos possuirem alguns meios de subsistencia; e constar que empregavam-se tambem em outros serviços.

Esperava informações positivas sobre outros nucleos coloniaes para deliberar do mesmo modo, quando recebi o telegramma do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, ordenando restricção nas despezas por conta da verba —Soccorros Publicos—; pelo que expedi logo as ordens no sentido de cessarem essas despezas desde o primeiro do mez de Julho nos nucleos de Teffé, Coary, Silves, Conceição e Capella, e declarei á commissão de colonisação que não effectuasse despeza alguma do 1.° de Agosto em diante sem segunda ordem.

Deixei de tomar igual medida ácerca dos emigrantes cearenses estabelecidos nas colonias —Maracajú e Santa Izabel— não obstante serem os mais antigos, por não disporem ainda de recursos para manter-se; porquanto perderam as suas plantações de milho e feijão estragados pela lagarta, e não podem dispor dos recursos da pesca como nos outros nucleos.

Não tendo querido tomar destino alguns emigrantes cearenses, que se achavam no antigo estabelecimento dos educandos artifices; e por isso nada mais tendo o Governo com elles, mandei fechar esse edificio e entregar por meio de inventario ao commandante da Guarda Policial todos os objectos que serviram na enfermaria que lá havia, passando os doentes aos cuidados do medico dos indigentes, e as despezas á serem pagas por conta da respectiva verba consignada na lei de orçamento provincial.

Chegando ao meu conhecimento que os emigrantes cearenses estabelecidos em Moreira estavam soffrendo de febres intermittentes e pediam sua transferencia para Tauapessassú, mandei que fossem transferidos para este lugar, onde já se acham.

Devo declarar que aquella localidade não foi designada pela presidencia para tal fim, porém um dos ex-membros da primeira commissão de colonisação, quando foi estabelecer os emigrantes cearenses no Rio Negro, collocou algumas familias em Moreira á pedido dellas, segundo informou-me.

Pelo quadro seguinte verá V. Exc. que os creditos abertos pela verba —Soccorros Publicos— importaram até 31 de Julho ultimo em 673:053$001, tendo-se despendido a quantia de 600:703$720.

Demonstração geral dos creditos concedidos á verba —Soccorros Publicos— do Ministerio do Imperio e da despeza effectuada pela mesma verba nos exercicios de 1877—1878, 1878—1879 e 1879—1880.

EXERCICIOS	CREDITOS AUTORISADOS	DESPEZAS EFFECTUADAS
1877—1878.....	133:053$001	125:485$296
1878—1879.....	480:000$000	461:926$788
1879—1880.....	60:000$000	13:291$636
Somma.....	673:053$001	600:703$720

Contadoria de Fazenda do Amazonas, 31 de Julho de 1879.

O Contador,

Francisco de Paula Bello.

Na importancia mencionada no presente quadro está incluida a de 20:195$160 de creditos abertos pelos meus antecessores desde Julho de 1877 até Fevereiro de 1878.

Exame de contas da Commissão de Colonisação da Provincia

A commissão nomeada para examinar as contas da de colonisação da provincia, e da qual já me occupei na Falla com que abri no presente anno a assembléa legislativa provincial, apresentou em data de 15 de Abril ultimo o resultado dos seus trabalhos, conforme se vê do officio que nessa data me dirigiu e vae abaixo transcripto:

«Escriptorio da commissão instituida para examinar as contas da commissão de colonisação, 15 de Abril de 1879.—Illm.e Exm. Sr. —Cumprindo as ordens de V. Exc. esta commissão examinou rigorosa e detalhadamente os documentos recolhidos á Thesouraria de Fazenda, relativos á despeza que effectuou a commissão de colonisação com quatro prestações que recebeu da mesma Thesouraria, de vinte contos de reis cada uma prefazendo o total de oitenta contos.

«A inclusa demonstração manifesta a proveniencia da despeza indicada em cada um dos documentos; os quaes estão em bôa e devida forma, e de accordo com a escripturação da commissão de colonisação e elevam-se á somma de setenta e nove contos novecentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e tres reis, restando de saldo a quantia de cincoenta e tres mil tresentos e desesete reis.

«Os preços dos objectos mencionados nesses documentos, para cujos fornecimentos houveram contractos, conferem com os preços estipulados havendo em alguns as pequenas differenças, que se notão á saber: na conta de Moura Ferro & C.ª, pertencente á terceira prestação sob n.º 7 acha-se de mais no preço da ferramenta que forneceu a quantia de novecentos e vinte oito reis; na conta n.º 27, pertencente á quarta prestação, e assignada por Freitas Guimarães & C.ª ha de mais a quantia de doze mil setecentos e quarenta e dois reis, e na de n.º 53, de kerosene fornecido por Gomes & C.ª, pagou-se de mais tres mil e quinhentos reis.

«Ha de mais á notar-se o seguinte: contas de n.ºs 73 e 81, relativas á quarta prestação, são de ferramentas fornecidas por Machado e Silva & C.ª, entretanto que esses fornecimentos deveriam ser effectuados por Moura Ferro & C.ª, que os contractou.

«Na folha de diarias n.º 98 (segunda prestação) a familia n.º 24

teve de menos quinse mil e quinhentos reis; na de n.º 11 (terceira prestação) a familia n.º 11 recebeu de mais doze mil e duzentos reis.

«A conta n.º 11, da segunda prestação, e as de n.os 50 e 51, da quarta, foram pagas á Francisco Rodrigues de Souza, que forneceu as plantas nellas mencionadas; as de n.os 18 e 19, da primeira prestação, de n.os 32 e 34 da segunda, n.º 2 da terceira e 7, 55 e 56 da quarta pagaram-se á Antonio Telles de Menezes Leal, fornecedor das plantas de que tratam; o fornecimento de plantas que constam das contas nos 35 da segunda prestação e 30 da terceira foi feito por João Pereira da Silva, e João Ferreira Braga forneceu as plantas referidas na conta n.º 87 da segunda prestação. Os preços das plantas estão conformes com os dos contractos; occorrendo entretanto que o fornecimento feito por Antonio Telles de Menezes Leal foi á preço de oitocentos reis a arroba de maniva, e não a novecentos reis como está contractado, o que consta da conta n.º 32 concernente á segunda prestação.

«Com quanto o fornecimento de plantas que vão acima notadas, e que importam na quantia de seis contos tresentos e nove mil setecentos e doze reis, fossem da competencia de Pedro José Nunes, que contractou o fornecimento daquelles generos, foram elles autorisados pela commissão de colonisação, para satisfazer os reiterados pedidos que haviam, afim do ser aproveitada a estação propria para as plantações, attenta a demora de o arrematante apresentar as plantas necessarias, e ainda para evitar a extraordinaria despeza e extravios que se davam com as conducções para a colonia Maracajú, onde deviam as plantas ser aproveitadas; o que tudo aquella commissão informou á esta, apresentando na occasião o officio de 29 de Novembro do anno passado, pelo qual a presidencia approvou sua deliberação.

«Espera esta commissão que V. Exc. haverá por bem aceitar seu trabalho, ainda que talvez menos perfeito seja e consideral-a desde já dissolvida.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Barão de Maracajú, Presidente desta Provincia.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—Francisco de Paula Bello.—Eugenio Teixeira Ponce de Leão.»

Eis o quadro demonstrativo á que se refere o officio de que acabo de tratar:

Demonstração de despeza effectuada pela commissão de colonisação da provincia do Amazonas por conta das prestações recebidas na thesouraria de fazenda sobre as quaes se procedeu o exame nos termos das ordens de s. exc. o sr. presidente da provincia.

NATUREZA DA DESPEZA	IMPORTANCIAS RECEBIDAS	DESPEZA		SALDOS
		Parcial	Total	
Importancia recebida em 31 de dezembro de 1878, segundo a demonstração prestada pela commissão	20:000$000			
DESPENDIDO:				
Soccorros, documentos n.os 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 39 e 47		915$500		
Diarias a emigrantes empregados no desaterro das ruas, doc. n. 5, 6, 24, 25, 26 e 27 . . .		538$500		
Idem aos colonos dos nucleos do rio Solimões, doc. n. 7 e 21		2:973$200		
Idem idem do rio Negro, idem n. 38, 41, 42, 43, 44 e 45		12:553$300		
Conducção de emigrantes variolosos, doc. n. 15		13$000		
Concertos de utencilios, doc. n. 20 e 22 . .		617$800		
Embarques e desembarques, doc. n. 16 . . .		81$520		
Ferramentas, doc. n. 30, 31, 32, 34, 35 e 37		589$840		
Grat. á um pratico para o rio Negro, doc. n. 40		150$000		
Ord. ao professor da escola da colonia «Maracá-ú», doc. n. 46		90$000		
Plantas e sementes, doc. n. 18 e 19 . . .		941$200		
Papel, pennas &, doc. n. 28, 29 33 e 36 . .		440$600		
Utencilios para a escola da colonia «Maracajú,» doc. n. 8 e 31		91$000		
Importancia recebida em 7 de janeiro de 1879, segundo a demonstração prestada pela commissão	20:000$000			
DESPENDIDO:				
Soccorros, doc. n. 2, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 40, 41, 43, 49, 50, 51, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 70, 71, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 92, 94, 95, 96, e 100		1:533$800		
Diarias aos colonos dos nucleos do rio Solimões, doc. n. 30 e 98		4:042$400		
Diarias aos emigrantes empregados no desaterro das ruas, doc. n. 58, 65, 67, 68, 69, 72 e 73. .		470$640		
Idem idem de Silves doc. n. 36 e 99 . . .		3:182$800		
Conducção de emigrantes variolosos, doc. n. 38, 60 e 91		39$000		
Concertos de utencilios, doc. n. 39		11$000		
Carretos, doc. n. 5, 7, 8, 42, 45, 46, 47, 56 e 90		902$500		
Comedorias a um dos membros da commissão para o rio Negro, doc. n. 93		61$500		
Embarques e desembarques, doc. n. 15, 37 e 59.		148$860		
	40:000$000		30:382$860	

NATUREZA DA DESPEZA	IMPORTANCIAS RECEBIDAS	DESPEZA		SALDOS
		Parcial	Total	
Transporte	10:000$000	30:382$860		
Dietas e medicamentos para a enfermaria dos variolosos, doc. n. 85		10$000		
Diarias a colonos do «Maracajú», doc. n. 97 .		152$500		
Ferramentas, doc. n. 48, 52, 75, 77, 79 e 80		885$560		
Grat. ao amanuense, doc. n. 1 e 53 . . .		120$000		
Ordenado aos professores da colonia «Maracajú» doc. n. 57, 66 e 82		190$000		
Papel pennas &, doc. n. 52, 74, 76, 77, 78 e 80		231$500		
Plantas e sementes, doc. n. 3, 4, 6, 9, 11, 32, 34, 35, 44 e 87		8:216$862		
Utencilios para escola da colonia «Maracajú», doc. n. 33		35$000		
Idem para a enfermaria dos variolosos, doc. n. 31		39$700		
Importancia recebida em 1º de fevereiro de 1879, segundo a demonstração prestada pela commissão.	20:000$000			
DESPENDIDO				
Soccorros, doc. n. 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 23, 24 e 26		264$400		
Diarias aos colonos dos nucleos do rio Negro, doc. n. 3, 18, 19, 35, 36 e 37		11:165$660		
Idem, idem de Maués, doc. n. 11 . . .		2:045$400		
Idem, idem de «Maracajú», doc. n. 29 . . .		1:212$100		
Idem, idem do nucleo de Silves, doc. n. 27 . .		828$800		
Comedorias e utencilios para a enfermaria de educandos, doc. n. 21, 33 e 34		2:040$740		
Conducção de emigrantes variolosos, doc. n. 34		33$000		
Carretos, doc. n. 1 e 31		270$000		
Dietas e enterramentos de variolosos, doc. n. 29		364$740		
Embarques e desembarques, doc. n. 5 . . .		63$360		
Ferramentas, doc. n. 7		152$928		
Grat. ao amanuense, doc. n. 28		60$000		
Idem ao professor da colonia «Maracajú», doc. n. 38		50$000		
Idem ao director idem, doc. n. 22 e 25		280$000		
Idem ao pratico para o rio Negro, doc. n. 17 .		50$000		
Medicamentos para a colonia Santa Izabel, doc. n. 8		190$360		
Utencilios para a enfermaria dos variolosos, doc. n. 6		618$000		
Idem para a colonia «Maracajú», doc. n. 32 .		25$000		
Plantas e sementes, doc. n. 2 e 30 . . .		232$700		
Importancia recebida em 14 de fevereiro de 1879, segundo a demonstração prestada pela commissão	20:000$000			
DESPENDIDO:				
Soccorros, doc. n. 1, 11, 12, 20, 21, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 57, 59, 60, 61 62, 63, 84, 85 e 90		908$400		
	80:000$000	60:859$270		

NATUREZA DA DESPEZA	IMPORTANCIAS RECEBIDAS	DESPEZA Parcial	DESPEZA Total	SALDOS
Transporte	80:000$000	60:859$270		
Diarias aos colonos dos nucleos do rio Solimões, doc. n. 32 e 64		6:787$000		
Idem, idem de Silves, doc. n. 2		1:767$000		
Idem idem da Capella, doc. n. 28		682$000		
Carretos, doc. n. 8, 17 e 86		271$300		
Conducção de variolosos, doc. n 6 e 9.		60$000		
Concertos de utencilios, doc. n. 70		30$000		
Embarques e desembarques, doc. n. 10, 67 e 71		124$360		
Ferramentas, doc. n. 23, 24, 25, 26 27, 72, 73, 77, 78, 79, 81 e 82		740$008		
Fretes em vapores, doc. n. 66		20$201		
Grat. ao professor da colonia «Maracajú», doc. n. 68		90$000		
Lavagem de roupa, doc. n. 22 e 34		54$880		
Luzes para o deposito de educandos, doc. n. 18 e 53		52$200		
Plantas e sementes, doc. n. 7, 50, 51, 55, 56, 87, 88 e 89		3:709$900		
Papel, pennas &, para a secretaria da commissão, doc. n. 76.		9$000		
Idem, idem, idem para a escola da Colonia «Maracajú», doc. n.º. 74 e 75		52$600		
Rações, doc. n. 5, 14, 19, 35, 53, 54, 69, 76 e 83		2:746$641		
Passagens, doc. n. 65		648$000		
Utencilios para a escola da colonia «Maracajú», doc. n. 80		183$720		
Idem e roupa para a enfermaria de educandos, doc. n. 3, 4, 13, 15, 16 e 58		1:058$600		
	80:000$000	79:946$683	53$317	
RECAPITULAÇÃO DO SALDO.				
Da 1ª prestação.				4$140
« 2ª «				2$178
« 3ª «				42$812
« 4ª «				4$187
No doc. n. 7 da 3ª prestação pagou-se aos srs. Moura Ferro e C.ª				928
Idem, idem, n. 11 idem diarias a colonos de Maués,, tem de mais na familia n. 11				12$200
Idem, idem. n. 27 do 4º recebimento pagou-se de mais á Freitas Guimarães & C.ª.				12$742
Idem, idem, n. 53 idem, idem a Gomes & C.ª de 10 litros de kerozene				3$500
				82$687

Gabinete da commissão de exame de contas da Commissão de Colonisação, em Manáos, 15 de Abril de 1879.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—Francisco de Paula Bello.—Eugenio Teixeira Ponce de Leão.*

Tendo a commissão cumprido satisfactoriamente o fim para que fôra nomeada, a dei por dissolvida em 24 de Abril ultimo.

Fornecimento de medicamentos para os atacados de variola em Manicoré e para as enfermarias de variolosos e de emigrantes na Capital

Tendo alguns periodicos que se publicam nesta capital dado noticia de um extraordinario fornecimento de medicamentos, vê-se pelos documentos abaixo transcriptos (1) a falta de fundamento para as accusações, que por semelhante motivo teem sido feitas.

Um destes periodicos publicou ultimamente que pela verba —Soccorros Publicos— lhe constava ter a presidencia mandado pagar uma conta na qual só de alcool phenicado gastou-se em um mez a importancia de 1:972$000.

---

(1) 2.ª Secção.—N.º 176.—Palacio da presidencia do Amazonas, em Manáos, 14 de Abril de 1879.—Do seu officio de 12 do corrente mez vejo o motivo porque não veio V. S. logo expôr o que se tinha dado com referencia a relação dos medicamentos que foram mandados fornecer para os atacados de variola em Manicoré, visto que, não o engano que se diz ter havido, mas apenas a omissão na relação d'esses medicamentos, deu lugar a tão grande celeuma levantada calculadamente pela opposição, que de tudo se serve e tudo inventa para accusar.

D'esse officio vejo ainda que a V. S. e a mais ninguem é devido tudo quanto se deu de desagradavel acerca d'esse facto. Desde que reconheceu ser *claro o engano* contido na relação que lhe remetteu o Inspector da saude publica, cumpria a V. S. devolvel-a para ser rectificada, e, caso não o fosse, o que não é admissivel, devia dirigir-se á esta Presidencia e não mandar a relação com uma nota sua no officio d'aquelle Inspector para a pharmacia, expondo tal documento, que nada prova, como reconhece, em uma casa publica, e aquelle funccionario aos botes da calumnia e da maledicencia dos que nesta capital se entregam sómente a tão ingrata e triste tarefa de *calumniar e deprimir*, que só reverte em descredito da provincia. Se V. S. tivesse procedido, como lhe cumpria, os jornaes em opposição á actual situação se teriam calado e não continuariam a propagar a calumnia, como teem feito.

Tanto mais de notar é esse procedimento quanto não deve ser por V. S. ignorado o que tem acontecido com a questão de fornecimento de sementes ás colonias dos cearenses, sendo victimas da calumnia os honestos cidadãos membros da Commissão de Colonisação, que com sacrificio estão prestando seus serviços ao paiz e á humanidade, ao passo que se finge dar credito á um interessado n'esse fornecimento, individuo de precedentes conhecidos; e ainda mais o que ultimamente se deu com a enfermaria dos variolosos e dos emigrantes cearenses, assegurando a «Provincia», jornal que aqui se publica, não haver naquella enfermaria um só doente, e o periodico «Commercio do Amazonas» no dia seguinte referindo que apenas existiu na mesma enfermaria um ou dous convalescentes, quando nesse mesmo dia eu verificara por meus proprios olhos a existencia de oito variolosos. Já em minha auzencia, quando achava-me em viagem pelo rio Solimões, o «Jornal do Amazonas» accusou a administração desta provincia de ter mandado retirar dessa repartição uma communicação de nomeação com gratificação ao dr. Antonio Dias dos Santos, deputado provincial, para engenheiro da colonia «Maracajú», o que não se deu e nem se podia dar por ser contra a lei: entretanto mais tarde e depois de ter sido V. S. provocado por outro jornal desta capital, é que deu uma explicação, mas de tal forma que deixava duvida á respeito, e só depois de ter sido interrogado de novo, é que foi claro.

O zelo que V. S. manifestou fazendo uma declaração no officio do referido inspector com o qual remetteu a citada relação, que pela primeira vez vi e passou-me pelas mãos no dia 10 do corren-

Dada esta noticia com pontos de admiração insinuando assim que se tinha dado algum abuso, mandei que a Thesouraria de Fazenda e o Inspector da Saude Publica informasse á tal respeito.

As contas, como se sabe, sobem á Presidencia sem declaração das parcellas e somente da importancia total, sendo acompanhadas de innumeras receitas.

Estas contas são mandadas pagar em termos e é a Thesouraria de Fazenda que as processa e examina para então mandar pagal-as.

Mesmo quando fossem despachadas sem aquella clausula está recommendado em um officio de 14 de Abril ultimo, que já anteriormente foi transcripto, que não deve satisfazel-as desde que encontre a Thesouraria de Fazenda irregularidades.

Se, pois, houvesse alguma, só esta repartição seria responsavel, porque sobre a quantidade é qualidade de medicamentos ao medico compete determinar.

Os preços dos medicamentos, como é sabido, são acceitos por meio de arrematação.

---

te, para o que o exigi, por officio da mesma data, devia V. S. amplial-o á mandar escrever por extenso as quantidades de medicamentos pedidos, como está determinado, e não consentir que essa relação sahisse da repartição com taes quantidades em algarismos.

Mande, pois, V. S. sanar tal falta nesse documento, que lhe devolvo, assim como determino que nenhum pedido ou conta, cujas despezas correrem pela verba —Soccorros Publicos— seja satisfeito sem despacho desta presidencia, devendo ainda mais V. S. logo que depare em qualquer delles, mesmo depois de despachado pela presidencia, com algum engano ou omissão, trazer ao seu conhecimento antes de mandar satisfazer ao pedido ou conta. Espero que estas medidas e observações serão sufficientes para que não se ponha mais em duvida a lealdade dos empregados dessa repartição, sendo como é esta qualidade a mais indispensavel ao empregado publico, qualquer que seja sua opinião politica. Já tive occasião de chamar a attenção de V. S. para dois empregados dessa repartição, pelo pouco criterio com que teem procedido, e, se não forem sufficientes as recommendações que ora faço, outras medidas tomarei em relação a repartição de que é chefe V. S. á quem Deus Guarde.—*Barão de Maracajú.*—Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda

N.º 54.—Thesouraria de Fazenda da Provincia do Amazonas, em 10 de Abril de 1879.—Illm.º e Exm.º Sr.—Cumprindo o que me ordena V. Exc. em officio desta data, tenho a honra de apresentar á V. Exc. a inclusa relação dos medicamentos para tratamento dos variolosos na villa de Manicoré, que me foi enviada com officio do dr. inspector da saude publica. Deus Guarde a V. Exc.—Illm.º e Exm.º Sr. Barão de Maracajú, presidente e commandante das armas da provincia. —O Inspector,—*Nicoláo José de Castro e Costa.*

Inspectoria da Saude Publica, 26 de Março de 1879.—Illm.º Sr.—Passo ás mãos de V. S., conforme me determinou S. Exc. o Sr. Barão Presidente da Provincia, a relação dos medicamentos que deverão ser remettidos para a villa de Manicoré no vapor do dia 7 do proximo mez de Abril.—Deus Guarde a V. S.—Illm.º Sr. capitão Nicoláo José de Castro e Costa, M. D. Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Dr. *Aprigio Martins de Menezes.*

Ao Sr. José Duarte Dias, para fornecer, tendo em vista as quantidades dos quatro ultimos medicamentos, nos quaes parece haver engano.—Thesouraria de Fazenda do Amazonas, 27 de Março de 1879.—*Castro e Costa.*

Relação dos medicamentos que devem ser remettidos para a villa de Manicoré no dia 7 do proximo mez de Abril, de conformidade com as ordens da presidencia:—1 kilo de malvas, um dito de sabugueiro, 500 grammas tintura de aconito, 500 ditas acido phenico crystalisado, 80 ditas sulfato da quinino, 6 garrafas alcool phenicado, 12 ditas agua ingleza, 6 ditas, oléo de ricino,

E' a junta de fazenda que julga das propostas preferindo as mais favoraveis aos cofres publicos, e submettendo-as a approvação da Presidencia.

O Dr. Aprigio Martins de Menezes, Inspector da Saude Publica, á cujos cuidados estiveram as duas enfermarias, pediu-me que nomeasse uma commissão para examinar a qualidade e quantidade do referido medicamento que applicou, ao que accedi nomeando os Drs. Epiphanio José Pedrosa, Romualdo Martins Alves e Francisco Rodrigues Cardoso.

Pelos referidos documentos e os do anterior artigo sobre o exame que mandei proceder nas contas da commissão de colonisação, se verifica a facilidade com que se fazem accusações.

Tudo isto tem dois fins: 1.º o de privar a administração de auxiliares, porque nem todos teem a coragem de vêr os seus nomes expostos diariamente ao poste da diffamação sem meios para conter os auctores; 2.º o de fazer crêr aos espiritos previnidos e ignorantes taes accusações.

---

2 ditas oléo de amendoas doces. 500 grammas manná commum, 500 ditas ceroto simples, 1 kilo sal-amargo, 1 dito fios de linho. 12 caixas pilulas de Capper, 600 grammas mel rosado, 500 ditas camphora, 500 ditas quina em pó. — Manáos, 26 de Março de 1879.—*Dr. Aprigio Martins de Menezes.*—Recebi os medicamentos constantes desta relação.—Manáos, 7 de Abril de 1879.—*Dr. Epiphanio José Pedrosa.*

Thesouraria de Fazenda da Provincia do Amazonas, 12 de Abril de 1879.—N.º 55.—Illm.º e Exm.º Sr.—A' vista da publicação feita no «Commercio do Amazonas» de 8 do corrente sob a epigraphe —«Haverá engano?»— transcripta na «Provincia», jornaes qne se imprimem nesta capital, corre-me o dever de reproduzir officialmente o que particularmente disse á V. Exc. dias antes de apparecer aquella publicação. V. Exc. sabe que nenhuma relação de medicamentos para ser fornecida com destino á Santo Antonio foi expedida por V. Exc. á esta thesouraria, e que portanto é inexacta aquella noticia. O que se passou foi o seguinte: Tendo V. Exc. me ordenado que mandasse fornecer os medicamentos constantes da relação que me fosse apresentada pelo Dr. Inspector da Saude Publica, para tratamento de variolosos na villa de Manicoré, com officio deste funccionario me foi enviada uma relação contendo diversos medicamentos para esse fim; e notando esta inspectoria haver engano na designação das quantidades de alguns medicamentos que achando-se precedidos de um kilo de sal-amargo, estavam apenas suas quantidades numericas seguidas de duas aspasinhas, como que indicando o mesmo pezo de kilo, o que era impossivel tomar-se por proposito, porque sendo o medicamento antecedente um kilo de sal-amargo e depois deste pilulas do Dr. Capper com o algarismo 12 anteposto com aspasinhas, era claro ser engano, pois todos sabem que pilula do Dr. Capper não se vende á pezo e sim á caixas, mandou ao fornecedor com o seguinte despacho exarado no verso do mesmo officio que acompanhou a relação— Ao Sr. José Duarte Dias para fornecer attendendo a quantidade dos quatro ultimos medicamentos nos quaes parece haver engano. E' o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc. com a lealdade que me caracterisa.

O incommodo com que estive desde o dia 9 pela manhã por ter adoecido gravemente uma de minhas filhas, que falleceu no dia seguinte ás 4 horas da tarde, deu lugar á demora havida nesta minha communicação, e V. Exc., recto como é, me fará justiça. Terminando rogo á V. Exc. que, se julgar conveniente, se digne mandar publicar este meu officio em satisfação a interpellação que me fez o «Amazonas» de 8 do corrente mez.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm.º e Exm.º Sr. Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente da Provincia e Commandante das Armas.—O Inspector.—*Nicoláo José de Castro e Costa.*

E' preciso affrontar com serenidade a tudo isto; e com paciencia desmascarar aquelles em quem predomina o espirito da maledicencia.

Tristes e fataes exemplos proprios daquelles á quem a patria nada deve!

O Exm.° Sr. Ministro da Fazenda, á cujo conhecimento levei o occorrido sobre os medicamentos para os atacados de variola em Mànicoré, approvou o meu procedimento em relação á Thesouraria de Fazenda.

Saude Publica

Cessou completamente a variola nesta capital desde Junho ultimo, pelo que mandei fechar a enfermaria destinada á receber as pessoas atacadas daquella enfermidade, e dispensar os respectivos empregados.

Depois de ter dado essa ordem foi ainda recolhido á enfermaria um doente vindo do Rio Madeira que foi accommettido da mesma enfermidade em viagem e outro do Rio Solimões.

O sarampo que tambem tem grassado nesta capital tende a desapparecer.

Na cidade de Teffé e no rio Juruá, onde appareceram o sarampo e as camaras de sangue, melhorava o estado sanitario, conforme as ultimas communicações dalli recebidas, sendo que no dia 1.° de Junho ultimo seguio até esse rio o Dr. Epiphanio José Pedrosa, afim de prestar soccorros medicos ás pessôas atacadas de taes molestias, levando uma ambulancia com medicamentos apropriados á combatel-as.

Em diversos pontos do alto Rio Madeira appareceram a variola, o sarampo e as febres intermittentes.

A missão de S. Pedro neste rio, onde desenvolveu-se com intensidade a variola, ficou de toda abandonada, sendo victimas trinta e sete indios, segundo informou o Reverendo Prefeito das Missões em officio de 2 do corrente mez.

Fiz seguir até o ponto militar de Santo Antonio, levando tres ambulancias, o medico da guarnição 2.° Cirurgião Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves com instrucções para nos lugares em que reinassem as referidas molestias prestar os soccorros precisos ás pessôas que estivessem accommettidas.

Esse medico, logo que voltou, deu conta do resultado da commissão em officio de 1.º do corrente mez, informando que as febres de máo caracter cessaram no mencionado ponto militar, e que a variola está quasi extincta.

Póde-se, portanto, dizer que o actual estado sanitario da provincia é lisongeiro.

Alimentação Publica

Tornando-se cada vez mais sensivel a falta de carne verde para abastecer a população, autorisei de novo ao Inspector do Thesouro Publico Provincial á despender as quantias necessarias com a compra de gado para ser abatido no mercado publico da capital, assim como á entender-se com o agente da Companhia do Amazonas, limitada, no sentido de fretar-se um dos vapores dessa Companhia para conducção de gado.

O mesmo agente á quem me dirigi á respeito, prestou o vapor «Mojú» que foi até «Januacá» e trouxe o gado que alli foi possivel obter, mas não sendo ainda sufficiente para abastecimento da população, e não dispondo a Presidencia dos meios precisos, resolvi fazer seguir o vapor de guerra «Moêma» rebocando um batelão até «Apipuca», distante desta cidade vinte e quatro horas de viagem, afim de transportar o gado que fosse comprado nesse lugar.

As difficuldades que se apresentaram para conseguir por meio de aluguel um batelão, fizeram demorar por alguns dias a partida do «Moêma»; porquanto os proprietarios da taes embarcações combinando-se queriam importancia exagerada pelo aluguel, além de exigirem condições de quantias impossiveis de serem acceitas, no caso de soffrerem as embarcações qualquer prejuizo.

Para sahir de taes difficuldades mandei comprar um batelão, cuja venda annunciaram os commerciantes desta praça Barboza & Irmão pelo preço de 600$000 reis.

Autorisei ainda o Inspector do Thesouro Publico Provincial em data de 7 de Julho ultimo á despender as quantias precisas com a compra de gado para estabelecer um deposito, e d'ahi serem tiradas as rezes para serem talhadas todas as vezes que se désse a falta de carne verde no mercado, e por isso elevassem os marchantes o preço

do kilogramma á mais de 600 reis; devendo seguir depois nos vapores da Companhia do Amazonas, limita la, que navegam entre esta capital e a do Pará um empregado para comprar em Obidos ou em outra qualquer localidade gado vaccum, e fiscalisar o seu embarque e desembarque.

Ainda ultimamente fiz seguir até Villa Bella o referido vapor «Mojú», que conduzio vinte e cinco cabeças de gado para esta capital.

Na venda do gado que tem vindo terá a Provincia algum prejuizo, porquanto não foi possivel compral-o por preço modico na epocha actual. Assim mesmo não duvidaria mandar comprar por maior preço comtanto que não soffresse a população com a falta desse genero de primeira necessidade.

Presentemente acha-se o mercado bem abastecido de carne verde.

Estrada para os campos do Rio Branco

A lei provincial n.° 426 de 19 de Maio do corrente anno autorisou a Presidencia á contractar com o cidadão. Antonio Amancio Fernandes ou com quem mais vantagens offerecer á abertura de uma picada entre esta capital e os campos do Rio Branço, mediante indemnisação de cem mil reis por milha, e tendo-se convidado pelo Thesouro Provincial concurrentes para este serviço, duas propostas foram offerecidas.

De accordo com a informação do Inspector do mesmo Thesouro approvei a proposta apresentada pelo referido cidadão, com quem já foi celebrado o respectivo contracto, em que obrigou-se á dar-lhe execução no praso de dous mezes, e por noventa e cinco mil reis cada milha.

Si por qualquer circumstancia o contractante não puder levar á effeito o trabalho de que se incumbiu, nenhum prejuizo trará á Provincia, porquanto só depois de terminado e examinado convenientemente esse trabalho terá direito á indemnisação marcada por lei.

Tendo seguido á tomar o commando do forte de S. Joaquim no Rio Branco o 1.° tenente do 3.° batalhão d'artilheria á pé José Elias de Paiva Junior, o incumbi de fazer o reconhecimento da abertura de uma estrada marginando esse rio á partir da primeira cachoeira aos campos alli existentes, visto como pretente o governo geral auxiliar a Provincia em umá communicação para elles.

Ao mesmo official remetti em data de 6 do corrente mez as instrucções em vista das quaes tem de proceder áquelle reconhecimento.

Illuminação á Gaz-glob.

Sendo conveniente substituir-se o actual systema de illuminação da capital por outro mais aperfeiçoado, e tendo sido esta presidencia autorisada pela lei provincial n.º 411 de 7 de Abril ultimo a contratar aquella illuminação pelo novo systema de gaz-glob, ordenei em data de 21 de Abril do corrente anno ao Inspector do Thesouro Publico Provincial que mandasse publicar edital marcando o dia 1.º de Setembro proximo futuro para a apresentação de propostas.

Realisar este melhoramento, a que procurei chamar a attenção da Assembléa Provincial nas Fallas com que abri as duas sessões da 14.ª legislatura da mesma Assembléa, é tarefa que já não pertence á mim, mas á V. Exc., que me permittirá chamar para ella a sua especial attenção, afim de não reproduzir-se aqui o que deu-se na capital da provincia das Alagôas, e para isso passo a transcrever o que á respeito disse o Exm. Sr. Dr. Cincinato Pinto da Silva em uma sua interessante Falla, ultimamente apresentada á Assembléa d'aquella provincia :

«Era feita a kerozene a illuminação d'esta cidade e Jaraguá; mas não satisfazia as necessidades publicas, não só pela má qualidade do combustivel, como por ser insufficiente o numero de lampeões. Meu illustre predecessor, convencendo-se da superioridade do oleo de naphta sobre o kerozene, tratou de substituir a mesma illuminação pela do systema—glob-gaz.

«Publicado o edital nenhum licitante appareceu.

«Posteriormente, porém, apresentou-se o cidadão Manoel da Costa Pereira Cotrim, propondo-se a fazer a illuminação por aquelle systema, mediante os 8:000$000 fixados no orçamento para semelhante despeza, mas tendo o contracto duração por cinco annos, e não sómente por um exercicio.

«Aquelle digno administrador, attendendo a que a capital não precisaria de ser illuminada unicamente n'um exercicio, e que os emprezarios da illuminação de gaz, pelas difficuldades com que lutavam, não executariam tão cedo o seu contracto, aceitou a referida

proposta, tendo ainda em consideração a allegação do proponente, de que seria sem duvida prejudicado, em razão das primeiras despezas feitas com os apparelhos, si o contracto não continuasse por certo numero de annos.

«Effectivamente foi firmado perante o thesouro provincial, em Setembro do anno passado, o termo que submetto á vossa approvação.

«Hoje é toda a cidade illuminada á glob-gaz.

«Esta illuminação que no Rio de Janeiro tem sido feita com bom resultado, n'esta capital não ha correspondido ao que d'ella se esperava.

«O contractante allegando pela experiencia, que a illuminação glob-gaz não era superior a do kerozene, allegando mais que o oleo de naphta produz exhalação incommoda e sem duvida prejudicial á saude, allegando finalmente que o respectivo fabricante por ter previlegio do Governo Geral impunha preço exhorbitante, não só para o oleo, como pelos apparelhos, todos quasi sempre de má qualidade, tanto que os existentes não davam luz constante e satisfactoria, propôz continuar a illuminação a kerosene pelo mesmo preço de 8:000$ obrigando-se á collocar mais 25 lampeões, visto ser insufficiente o numero de cem.

«Indeferi semelhante pretenção, porquanto, não havendo impossibilidade do contractante melhorar a illuminação á glob-gaz, desde que tivésse bons apparelhos e oleo de naphta verdadeiro cumpria-lhe empregar os necessarios meios, afim de satisfazer as obrigações do seu contracto.»

Elemento Servil

Competindo ás autoridades locaes o serviço da classificação de escravos, não se tem elle realisado nas épocas determinadas por lei em alguns municipios, e em outros nada tem sido feito á esse respeito.

As quantias concedidas por avisos de 29 de Março de 1875 e 14 de Novembro de 1876 para libertação de escravos, foram distribuidas por um dos meus antecessores em portaria de 24 de Abril de 1877 pelos municipios da provincia da maneira seguinte:

MUNICIPIOS	NUMERO DE ESCRAVOS	QUOTAS DISTRIBUIDAS
Capital	684	3:294$728
Codajás	82	394$981
Barcellos	27	130$055
Teffé	64	308$278
Coary	6	28$901
Itacoatiara	100	481$686
Silves	39	187$857
Villa Bella da Imperatriz	117	563$572
Maués	80	385$348
Sommas	1,199	5:775$406

Nesta distribuição não foram contemplados os municipios de Borba e Manicoré, por terem sido creados depois que ella foi feita.

Por conta da quota distribuida ao municipio da capital já estão libertados quatro escravos, á saber:

Uma de idade de 28 annos por.....	900$000
« menor de 6 « «	700$000
« « 30 « «	700$000
« « 31 « «	800$000
	3:100$000

Addicionando á esta importancia as despezas effectuadas com editaes da junta de classificação no valor de 128$000, somma toda a quantia despendida em 3:228$000, ficando ainda no municipio da capital o saldo de 66$728.

No municipio de Villa Bella da Imperatriz libertaram-se por conta da quota, que foi distribuida, dous escravos, sendo:

Uma escrava de 32 annos por.....	400$000
Um escravo « 28 « «	100$000
	500$000

Em relação á quota distribuida á esse municipio existe o saldo de 63$572.

Declarou a junta de classificação de escravos do municipio de Silves, que sendo muito diminuta a quantia distribuida ao mesmo municipio, e não havendo escravos classificados por semelhante quantia, deixava de dar applicação a respectiva quota.

Pelos outros municipios contemplados na distribuição não se tem libertado escravo algum.

Leis Provinciaes

A assembléa legislativa provincial em sua sessão ordinaria do corrente anno votou cincoenta e tres resoluções, das quaes sanccionei e foram publicadas como leis quarenta e cinco e neguei sanção á oito.

Das resoluções não sanccionadas, e registradas na secretaria do governo entendeu a assembléa reenviar á presidencia duas para serem sanccionadas.

E' uma dellas, depois de submettida á nova discussão e adoptada tal qual por dous terços de votos dos membros presentes, a de 12 de Abril ultimo que mandava pagar á Francisco de Souza Mesquita a quantia de 16:000$000 por dois pulpitos de pedra, que mandou vir da Europa para a igreja matriz desta capital.

Considerando que esses dois terços de votos assim contados não o foram de accordo com o art. 15 do Acto Addicional, e por isso delle offensiva tal decisão, resolvi, conforme mandei communicar áquella assembléa, levar, como effectivamente levei, de accordo com o artigo 16 do mesmo Acto Addicional, combinado com o art. 7.° da lei de interpretação, a resolução, á que me refiro, ao conhecimento do Governo e Assembléa Geraes para esta definitivamente decidir se deve ou não ser sanccionada.

Não obstante a interposição deste recurso a assembléa provincial tomou a deliberação de fazer publicar a resolução; pelo que expedi a portaria n.° 161 de 12 de Maio ultimo (1) suspendendo a execução de semelhante lei, afim de não ser cumprida pelas autoridades á quem competisse.

(1) 1.ª Secção.—N.° 161.—O Barão de Maracajú, presidente da provincia, attendendo a que a assembléa legislativa provincial mandou imprimir, publicar e correr como lei o projecto que autorisára o pagamento de 16:000$000, proveniente de dois pulpitos de pedra, que para a igreja matriz desta cidade mandou vir Francisco de Souza Mesquita, projecto á que a presidencia tendo

Do mesmo modo procedeu a assembléa provincial com referencia á resolução de 27 de Maio ultimo, que remittia a divida de 8:000$, porque se obrigou á Fazenda Provincial Antonio José Serudo Martins, fiador do ex-collector de Itacoatiara Agostinho Domingues de Carvalho; pelo que levei tambem ao conhecimento do Governo e Assembléas Geraes, afim desta decidir se deve ou não ser sanccionada.

Accresce que tendo a dita assembléa provincial enviado essa resolução á 27 de Maio e encerrado os seus trabalhos no dia 29 deste mez, o seu presidente mandou á 5 de Junho que a secretaria da mesma a fizesse sellar, publicar e correr.

Ora, sendo esse procedimento irregular: 1.° porque em virtude do art. 19 da lei e aviso do Ministerio do Imperio n.° 313 de 15 de Setembro de 1857 é á assembléa e não ao seu presidente que é conferida essa attribuição; 2.° porque á vista do aviso do Ministerio do Imperio de 1.° de Agosto de 1848, é pela secretaria do Governo da Provincia e não pela d'Assembléa que devem ser publicadas as leis, expedi em data de 19 de Junho ultimo a portaria abaixo (1) suspendendo a sua execução.

---

pela primeira vez negado a sua sancção fôra de novo submettido á discussão da assembléa, que por dois terços dos seus membros presentes, o adoptara tal qual, não obstante as razões allegadas para a não sancção: Attendendo á que esses dois terços não tendo sido contados de accordo com o art. 15 do Acto Addicional que manda contal-os, ao que parece, em relação ao mesmo total dos membros d'assembléa e não somente ao dos presentes e que á ser assim tal decisão não podia deixar de ser considerada como offensiva do Acto Addicional, resolveu conforme foi communicado á mesma assembléa, levar, como effectivamente levou, de accordo com o art. 16 do referido Acto Addicional, entendido de combinação com o art. 7.° da respectiva lei de interpretação, o projecto em questão ao conhecimento do Governo e Assembléa Geraes, para esta definitivamente decidir se deve ou não ser sanccionado: Attendendo a que, depois da interposição deste recurso, a assembléa não podia proseguir, como fez, levando o projecto a sua publicação, sem que fosse a sua deliberação taxada de precipitada e inconstitucional, porquanto não se tratava de hypothese de que se quiz prevalecer constante do art. 19 do citado Acto Addicional; que nenhuma applicação tem ao caso, mas de um dos casos previstos no art. 16 combinado com o art. 7.° da lei de interpretação, á respeito da qual se acha estatuido esse recurso, cujo effeito é de sua natureza suspensivo; resolve, usando da attribuição que lhe confere o § 3.° do art. 24 do mesmo Acto Addicional, suspender a execução de tal lei, afim de não ser cumprida pelas autoridades, ás quaes haja de pertencer a sua execução, sob pena de serem consideradas executoras de ordens illegaes.—Façam-se as communicações necessarias.—Palacio da Presidencia em Manáos, 12 de Maio de 1879.—*Barão de Maracajú.*

(1) 1.ª Secção.—N.° 210.—O Barão de Maracajú, presidente da provincia, attendendo a que o presidente d'assembléa legislativa provincial, segundo se vê do «Jornal do Amazonas» (de hoje) encarregado da publicação dos actos desta, mandou em 5 do corrente que o secretario da mesma assembléa fizesse imprimir, publicar e correr, como lei, o projecto que remittia a divida de 8:000$ porque se obrigou para com a Fazenda Provincial Antonio José Serudo Martins, como fiador do ex-collector Agostinho Domingues de Carvalho, projecto á que a Presidencia da Provincia negára pela primeira vez a sua sancção, e que submettido de novo á discussão da assembléa fôra adoptado ta qual por dois terços dos membros presentes, não obstante as razões allegadas para a não sancção: Attendendo a que esses dois terços não tem sido contados de accordo com o art. 15 do Acto Ad-

De todas as medidas que foram tomadas dei conhecimento ao Governo por intermedio do Exm. Sr. Ministro do Imperio, solicitando sua approvação.

Qualificações de votantes e eleições.

Qualificação de votantes da Capital. — Ainda não recebi decisão do Governo Imperial á consulta que fiz a respeito da qualificação de votantes d'esta capital, a qual foi annullada por accordão da Relação do districto por ter sido a respectiva junta presidida por um dos Juizes de Paz do corrente quatriennio, que não foram reconhecidos pela Relação, assim como não foram os Vereadores.

Entretanto a mesma Relação em accordão de 20 de Junho ultimo proferido no processo de responsabilidade instaurado contra o Vereador, Bacharel Gustavo Adolpho Ramos Ferreira e tres supplentes os reconhece como taes sem embargo de terem sido eleitos pela qualificação feita pela junta parochial, cujos trabalhos foram annullados por accordão de 10 de Outubro de 1876.

Estas divergencias notadas nas decisões da Relação mais me tem firmado na opinião de aguardar as determinações do Governo Imperial, para de accordo com ellas mandar proceder a nova qualificação,

---

dicional, e portanto não podendo a decisão tomada deixar de ser considerada como offensiva da Constituição, resolveu, conforme foi communicado á meza da assembléa, levar, como effectivamente levou, firmado no art. 16 do referido Acto Addicional, entendido de combinação com o art. 7.º da respectiva lei de interpretação o projecto em questão, ao conhecimento do Governo e Assembléa Geraes para esta definitivamente decidir se deve ou não ser sanccionado: Attendendo a que o effeito deste recurso é de sua natureza suspensivo, e que portanto se as assembléas nada devem, no entretanto decidir á respeito, menos o deverá a meza pelo seu presidente, porquanto é expresso mesmo na hypothese do art. 19 do mencionado Acto Addicional que é a assembléa e não a meza quem deve mandar publicar como lei o projecto que se acha comprehendido nas hypotheses desse artigo: Em vista disto: Attendendo a que o projecto em questão foi reenviado no dia 27 de Maio, e a que communicando-se á meza d'assembléa que fôra elle levado ao conhecimento do Governo e d'Assembléa Geraes para decidir sobre a sua sancção no dia 29 do mesmo mez, dia em que teve lugar o encerramento da sessão do corrente anno, não podia ser elle mandado publicar como lei: Attendendo mais a que a hypothese de que se trata não é nenhuma das do art. 19 do Acto Addicional, porque, em primeiro lugar a sancção foi negada expressamente e no praso legal, e em segundo lugar nada podia a Presidencia da Provincia decidir em vista do recurso que por força do art. 16 combinado com o art. 7.º da lei de interpretação teve de interpor para o Governo e Assembléa Geraes: Attendendo, portanto, a que o referido projecto foi illegal e arbitrariamente publicado; resolve, usando da attribuição que lhe confere o § 3.º do art. 24 do mesmo Acto Addicional, suspender a execução de tal lei, afim de não ser cumprida pelas autoridades ás quaes haja de pertencer a sua execução, sob pena de serem consideradas executoras de ordens illegaes.—Façam-se as communicações do estylo.—Palacio do Governo em Manáos, 19 de Junho de 1879.—*Barão de Maracajú.*

evitando assim que as mesmas divergencias continuem a produzir seus máos effeitos ácerca de tão importante materia.

Qualificação de votantes da cidade de Itacoatiara. — Não tendo sido convocada a junta de qualificação de votantes da parochia de Itacoatiara para a 3.ª Dominga de Fevereiro ultimo, conforme foi marcado em portaria n.º 391 de 26 de Dezembro do anno passado, determinei por outra portaria de 8 de Abril do corrente anno a 3.ª Dominga de Maio findo para ter lugar a reunião da referida junta.

Em officio de 24 do dito mez de Maio participou-me aquella junta haver concluido n'essa data os trabalhos de sua primeira reunião, remettendo cópia authentica da qualificação de votantes.

Qualificação de votantes da villa de Silves. — Tendo sido por accordão de 23 de Julho do anno findo annullada a qualificação de votantes da parochia de Silves, em virtude da ultima parte do art. 85 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876 marquei a 2.ª Dominga de Julho do corrente anno para que houvesse de ter lugar a reunião da junta para nova qualificação.

Á 16 do referido mez de Julho officiou-me o presidente da junta communicando que, constituida esta, deixou de funccionar por falta de membros, não obstante ter aquelle empregado os meios prescriptos no art. 32 das citadas Instrucções.

Em consequencia d'isso designei a 1.ª Dominga de Outubro vindouro para de novo ter lugar a reunião da mencionada junta, e proceder-se a organisação da lista geral dos cidadãos da parochia aptos para votar.

Qualificação de votantes da villa da Conceição — Por accordão da Relação do districto de 10 de Março do corrente anno foi annullada a junta de qualificação de votantes d'esta parochia, e por portaria de 18 de Julho proximo findo marquei o dia 21 de Setembro vindouro para reunir-se novamente a referida junta, afim de proceder aos trabalhos de qualificação de votantes.

Qualificação de votantes da villa de Manicoré. — Não se tendo reunido na época legal a junta municipal do termo de Manicoré, conforme me communicou o 1.º supplente do juiz municipal em officio de 20 de Abril do corrente anno, marquei por acto de 3 de Maio do mesmo anno a 1.ª Dominga de Julho proximo passado, para que tivesse lugar a reunião d'aquella junta.

Á 21 do dito mez de Julho, porém, me communicou o mesmo supplente do Juiz Municipal, que ainda n'esse dia não teve lugar a reunião da mencionada junta por ter desapparecido com a morte do 1.º Juiz de Paz o livro da qualificação.

Designei então a 1.ª Dominga de Outubro para a reunião da junta e enviei o officio d'esse supplente e mais papeis que o acompanharam ao Chefe de Policia, afim de mandar que o seu Delegado n'aquelle termo proceda a inqueritos sobre o desapparecimento do citado livro.

Eleição primaria na cidade de Itacoatiara. — Pela Camara dos Srs. Deputados foram annulladas em sessão de 5 de Fevereiro, na forma do parecer da respectiva commissão de inqueritos de 25 de Jáneiro sob n.º 24, tudo do corrente anno, as eleições primarias feitas na mencionada parochia de Itacoatiara no dia 5 de Agosto do anno passado; pelo que designei por acto de 9 de Abril ultimo a 2.ª Dominga de Junho para ter lugar a nova eleição de eleitores dessa parochia.

Esta eleição foi feita no dia marcado correndo sem novidade alguma, e remetteu-me a meza parochial com seu officio de 9 de Junho findo cópia authentica das actas da mesma eleição, das quaes uma foi enviada á Camara dos Srs. Deputados.

Eleição de Juizes de Paz e de Vereadores em Coary.—Por accordão do Tribunal da Relação do districto de 9 de Março de 1877 foram annulladas as eleições de Juizes de Paz e de Vereadores da parochia e villa de Coary, e por isso nos termos do disposto na ultima parte do art. 151 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, designei por portaria de 21 de Abril a 2.ª Dominga de Junho, tudo do corrente anno, para proceder-se a nova eleição.

O processo desta eleição correu sem que se désse occurrencia alguma.

Eleição para membros da Assembléa Legislativa Provincial.—Por acto de 30 de Maio ultimo convocando a Assembléa Legislativa Provincial que tem de funccionar no biennio de 1880-1881, designei o dia 3 de Agosto do corrente anno para ter lugar a eleição de seus membros.

N'ese dia de feito procedeu-se a eleição n'esta capital correndo o seu processo pacificamente e sem a menor contestação, assim como nos collegios do Solimões, Parintins, Itacoatiara e Coary, não tendo-se reunido o collegio do Rio Negro.

Camaras Municipaes.

Camara Municipal da Capital. — Em data de 8 de Abril do corrente anno os Vereadores Dr. Aprigio Martins de Menezes, Guilherme José Moreira e supplente Manoel Dias Barrozo, trouxeram ao conhecimento da Presidencia a decisão que esta Camara por sua maioria composta do Vereador Bacharel Gustavo Adolpho Ramos Ferreira e supplentes Guilherme Antony, Henrique Ferreira Penna de Azevedo e Leonardo Antonio Malcher deu regeitando a indicação que apresentaram aquelles para rescisão do contracto celebrado com Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha para publicar no jornal de sua propriedade —A Provincia— o expediente da mesma camara, em vista do desabrimento, com que se manifestava esse jornal, atacando a administração geral e provincial e a propria camara em linguagem insolita.

Tendo ouvido a respeito a mencionada camara, esta em officio de 12 do dito mez de Abril declarou que as razões nas quaes fundamentou a regeição foram:

Ser o contracto o mais economico e vantajoso que a camara tem feito desde a sua installação.

Não existir nesse contracto clausula alguma restrictiva de liberdade de imprensa.

Terem sido fielmente cumpridas pelo contractante as clausulas do contracto.

Não se achar esgotado o tempo de duração do contracto.

A taes razões accrescentou que *votou contra a indicação por não ter havido infracção do contracto, unico motivo que podia servir de base juridica para a sua rescisão*; e sem contrariar o desabrimento de linguagem usado pelo jornal —A Provincia— concluio manifestando que *nada tinha que ver* com elle por ser da competencia do poder judiciario.

A' vista do exposto e de que não se achando no contracto expressa a clausula de o jornal não atacar a camara, nem a administração geral da provincia de modo que se sujeitasse a ser pelo seu excesso chamado aos tribunaes, devia ella subentender-se, não só por ser imposta pela moralidade, como porque é clausula de costume, que tem sempre sido consignada em iguaes contractos com as repartições publicas, ordenei á camara municipal que rescindisse o contracto

com o dito Aranha pelos motivos constantes do officio abaixo transcripto (1), e marcasse praso para apresentação de propostas a novo contracto.

A maioria da camara composta do referido vereador e dos tres supplentes, um dos quaes, em virtude do officio de 13 de Junho do anno passado (2), que esta presidencia dirigiu a mesma camara por consulta que fez, cuja decisão foi approvada pelo aviso do ministerio da justiça de 24 de Julho do mesmo anno, se achava incompatibilisado por ser igualmente supplente do juiz municipal, oppondo-se a es-

(1) Palacio da Presidencia do Amazonas em Manáos, 14 de Abril de 1879.—1.ª Secção.=Tendo os vereadores Dr. Aprigio Martins de Menezes, Guilherme José Moreira e Manoel Dias Barroso trasido ao conhecimento desta Presidencia que a camara municipal da capital regeitára a indicação que apresentaram pedindo a rescisão do contracto com Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha para publicação dos seus trabalhos, visto ter o jornal da propriedade do contractante se manifestado com desabrimento de linguagem em termos que offendem a justiça e a decencia, calumniando e atirando apódos ao actual chefe do gabinete, á administração da provincia e á alguns membros da propria camara, rompendo assim as salutares ligações politicas e respeitos que devem existir entre a camara e a administração da provincia, o que importa em irregular e reprovado procedimento ouvi essa camara que em sua sessão de 12 do corrente respondeu dando como razão do seu procedimento: Ser esse contracto mais vantajoso e economico que a camara tem feito desde a sua installação. Não existir nelle clausula alguma restrictiva da liberdade de imprensa. Terem sido cumpridas todas as condições que o compoem e não se ter terminado ainda o tempo da sua duração. Mas attendendo: A que nessa resposta os vereadores, que a deram, não contrariam o desabrimento de linguagem arguido, limitando-se apenas á dizer que nada tem a camara que vêr com elle por ser da competencia do poder judiciario, o que não é exacto porque a administração, como ramo que é de um poder soberano, tem vida propria e independente do poder judiciario: A que tendo a camara, como toda a administração em geral, como primeiro caracteristico de seus actos a moralidade, não deve consentir em auxiliar uma folha que ataca de face esse caracteristico degradando a imprensa com suas calumnias e embustes: A que não obstante não existir no contracto a clausula de respeitar a administração e a propria camara, quando á ellas se tenha de dirigir, sempre se subentende essa clausula, sendo como é condição essencial, para a parte que quizer contractar em uma repartição publica, a moralidade de seus actos: E attendendo mais a que na indicação apresentada não ha coacção á liberdade de imprensa, mas unicamente um meio de tornar menos escandalosa a licença com que se tem havido esse jornal, não concorrendo uma corporação importante, como é a camara municipal, para o seu proprio desrespeito e para a destruição de um dos seus fins: Mando, portanto, á essa camara que rescinda o contracto com Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, e marque praso á apresentação de propostas para novo contracto.—Deus Guarde á Camara Municipal da Capital.=*Barão de Maracajú.*

(2) Palacio da Presidencia do Amazonas em Manáos, 13 de Junho de 1878.=1.ª Secção.=Em resposta ao officio dessa camara de 31 de Maio de 1878 consultando á esta Presidencia sobre se ha incompatibilidade de exercicio entre os cargos de juiz municipal supplente, de subdelegado de policia, de inspector da saude publica, de director geral da instrucção publica e o de vereador da camara, cabe-me declarar que no primeiro caso, isto é, entre os cargos de supplentes do juiz municipal e o de vereador existe incompatibilidade, como é expresso nos avisos do ministerio do imperio n.º 592 de 11 de Dezembro de 1869, do ministerio da justiça de 28 de Novembro de 1874 e do 4 de Abril do corrente anno: no segundo, isto é, entre os cargos de subdelegado de policia e o de vereador não existe incompatibilidade, como expressamente o dizem os avisos n.ºs 191 e 472, aquelle de 29 de Maio e este de 26 de Dezembro, ambos de 1873: quanto aos dous ultimos casos, não havendo disposição terminante á respeito e nem razão que, a meu vêr, possa determinal-a entendo não existir nesses casos incompatibilidade.=Deus Guarde á Camara Municipal da Capital. =*Barão de Maracajú.*

sa determinação declarando não poder cumpril-a por ser injusta e illegal, resolvi por acto de 17 de Abril ultimo suspender aquelle vereador e os tres supplentes que o acompanharam n'esse procedimento, ordenando a responsabilidade dos mesmos; e para este fim foram remettidos ao Juiz de Direito da capital todos os papeis attinentes ao assumpto.

Devo notar que o vereador, bacharel Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, servindo de presidente, empregou para que a ordem da presidencia da provincia não fosse cumprida todos os meios, taes como: negar-se a deferir juramento a um dos supplentes mais votados, Francisco Ferreira de Lima Bacury, e admittir a tomar parte nos trabalhos da camara o supplente do Juiz Municipal Henrique Ferreira Penna de Azevedo n'esta questão.

Levei logo este meo acto ao conhecimento do Exm. Sr. Ministro do Imperio submettendo-o a sua approvação.

Em sessão de 19, tambem de Abril ultimo, depois de lida a portaria suspendendo o vereador e supplentes acima referidos, e expedidas aos mesmos as precisas communicações, deliberou a camara municipal, em cumprimento á ordem da presidencia da provincia a rescindir o contracto com Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e mandar affixar edital convidando concurrentes para novo contracto.

Em data de 31 de Maio findo participou-me o Juiz de Direito da comarca da capital que julgou improcedente a denuncia do Promotor publico interino contra o vereador e os tres supplentes, recorrendo ex-officio para a Relação do districto, que em Accordão de 20 do mez seguinte confirmou aquella decisão.

Junto apresento á consideração de V. Exc. o relatorio datado de 1.° do corrente da commissão nomeada para examinar a escripturação da camara municipal desta capital, de que acabo de tratar.

Camara Municipal de Manicoré. — Para examinar a escripturação e applicação das rendas dessa camara nomeei por acto de 2 de Agosto do corrente anno o 1.° Escripturario do Thesouro Provincial Luiz Anselmo Baptista e o Escripturario da Recebedoria Felismino Rodrigues Coimbra.

Tendo a mesma camara submettido a approvação da Presidencia diversos contractos deixei de approvar uns pelas irregularidades que continham e outros por terem sido feitos sob condições infensas ao interesse publico e até excedente das attribuições da camara.

Camara Municipal de Itacoatiara. — Tendo o presidente interino dessa camara, Antonio José de Moura Junior, trazido em officio de 13 de Março do corrente anno ao meo conhecimento algumas irregularidades havidas na applicação das rendas do municipio, em virtude das quaes resolvera demittir de secretario interino a Francisco da Costa e Fonceca, e suspender o procurador Leopoldino Pereira de Lyra, nomeei por portaria de 18 de Março ultimo uma commissão composta do 1.º Escripturario do Thesouro Provincial Luiz Anselmo Baptista e do Escripturario da Recebedoria Felismino Rodrigues Coimbra para examinar o estado da escripturação e dar parecer sobre a applicação das rendas da referida camara.

Em 28 de Abril ultimo communicou-me a mesma camara ter excluido o vereador Antonio José de Moura Junior que simultaneamente exercia o cargo de Escrivão da Collectoria por serem esses cargos incompativeis.

Em resposta mandei que a camara fizesse cessar a ordem de exclusão do referido vereador, por não ser ella, segundo os avisos n.os 164 e 219 de 1858, competente para applicar aos casos occurrentes de incompatibilidade o principio do aviso n.º 89 de 4 de Junho de 1847.

Quando á incompatibilidade d'esses cargos, como não me parecesse ella bem definida por não serem os collectores e seus escrivães empregados de fazenda, consultei em officio de 24 de Maio do corrente anno, dirigido ao Exm. Sr. Ministro do Imperio, o Governo Imperial.

Em consequencia d'essa consulta foi expedido pelo mesmo Ministerio o aviso n.º 2731 de 12 de Julho findo, approvando o meu acto, e declarando incompativeis os referidos cargos, como tudo verá V.Exc. do aviso abaixo transcripto, do qual em 16 de Agosto do corrente anno dei sciencia á referida camara.

---

(1) 1.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—N.º 2731.—Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 24 de Maio proximo findo communica V. Exc. ter mandado cessar o acto pelo qual a Camara Municipal de Itacoatiara excluira do seu seio o vereador Antonio José de Moura Junior com o fundamento de ser incompativel este cargo com o de escrivão da collectoria provincial; bem assim, consulta si ha incompatibilidade entre os exercicios dos cargos de vereador e juiz de paz e o de collector e escrivão de collectoria —Em resposta declaro á V. Exc.: 1.º Que approvo a alludida deliberação de V. Exc., visto que ás camaras municipaes não compete, em presença do disposto no aviso n.º 164 de 14 de Maio de 1858, resolver sobre a incompatibilidade de seus membros: 2.º Que são incompativeis os cargos de vereador e juiz de paz com os de collector e escrivão de collectoria, em face do que dispõem os avisos de 26 de Abril de 1849 § 2.º no additamento, e n.º 330 de 7 de Agosto de 1860.—Deus Guarde a V. Exc.—*Francisco Maria Sodré Pereira.*

Apresentando a commissão acima dita o resultado do trabalho de que fôra encarregada, termina o seu parecer pelas seguintes palavras:

«Nossa opinião, pois, é que afóra estas duas pequenas faltas e alguns preços exagerados porque foram comprados certos objectos, o que notamos nas respectivas contas, havendo a dita camara, na applicação de suas rendas, procedido de accôrdo com a lei, não merece censura alguma pelos seus actos.»

Em vista disto, officiei áquella camara mandando que fizesse cessar a portaria de suspensão do secretario interino Francisco da Costa e Fonceca, que desse acto recorrera para esta presidencia.

Instrucção Publica.

É urgente uma reforma em tão importante ramo do serviço publico.

A assembléa provincial em sua ultima sessão ainda não attendeu ao que propuz-lhe nas duas Fallas com que installei os seus trabalhos.

Licêo.—Tendo noticiado o periodico—Commercio do Amazonas—de 14 de Junho ultimo, que o capitão do porto fôra desacatado por alguns alumnos do Licêo na occasião de passar pela frente do edificio, onde elle funcciona, recommendei na mesma data ao director da Instrucção Publica, que averiguando esse facto, procurasse descobrir os seus auctores, afim de os fazer punir com todo o rigor.

Para syndicar desse facto o director fez, em 17 do dito mez de Junho, reunir a congregação dos professores, e não tendo sido descobertos os auctores do mesmo facto, resolveu propôr á presidencia da provincia a creação de uma banca de estudos em sala independente daquellas em que funcciona as respectivas aulas, sob a direcção de um censor com attribuições para ser considerado pelos alumnos, e que para esse fim se solicitasse a annexação das salas em que se acha a repartição das obras publicas ás do Licêo.

Opinou tambem a congregação que fossem publicados os boletins de todas as aulas com declaração das faltas, aproveitamento e conducta dos alumnos no intuito de servir de estimulo aos mesmos alumnos pelo conhecimento do publico e de suas familias.

Taes medidas sendo trazidas ao meu conhecimento approvei declarando ao director, quanto á banca de estudos, que trataria de providenciar sobre a remoção da repartição das obras publicas para que possa ella funccionar.

Tendo o professor effectivo da cadeira de geographia e historia, bacharel Theodoro Thaddeu d'Assumpção requerido provimento vitalicio na mesma cadeira, o concedi de accordo com o parecer da congregação do Licêo de 25 de Abril, por acto de 9 de Maio, tudo do corrente anno, visto contar mais de 5 annos de exercicio na conformidade da Lei n.º 393 de 19 de Outubro de 1878 e do art. 125 do Reg. n.º 28 de 31 de Dezembro de 1873.

Nos termos deste art. e Reg. nomeei o Dr. Jonathas de Freitas Pedroza professor da cadeira de francez do Lycêo da capital por ter sido o primeiro da relação dos approvados no concurso que teve lugar para provimento da mesma cadeira.

Requerendo o professor da cadeira de geographia e historia 90 dias de licença para tratar de sua saude, concedi-lh'os por acto de 15 de Maio findo, sendo 70 dias com ordenado e 20 com metade delle, por ja ter gosado de 20 dias com ordenado.

Sob proposta do Director datada de 23 foi nomeado por acto de 24, tudo do dito mez de Maio, José Satyro Barbuda para exercer interinamente aquella cadeira até que se apresente o respectivo serventuario.

Outras alterações ainda se deram com relação ao pessoal da Instrucção Primaria depois da Falla ultimamente apresentada á Assembléa Legislativa Provincial, as quaes são as seguintes:

Tendo sido designada a cadeira da povoação de Badajóz ao professor da extincta cadeira de Fonte-Bôa, Antonio Santiago Pinto, assumiu este o exercicio de seu novo magisterio á 21 de Abril ultimo.

Por acto de 1.º tambem de Abril foi exonerado José Mathias Gomes do cargo de Inspector Parochial da freguezia do Andirá, segundo proposta do Director Geral da Instrucção Publica, e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel Narciso dos Anjos.

Tendo em consideração o que em officio de 8 de Abril sob n.º 33 expôz o mesmo Director sobre a conveniencia de ser preenchida effectivamente a cadeira do ensino primario do sexo feminino da cidade de Itacoatiara por uma professora, que por sua pratica do magisterio seja garantido o desenvolvimento do ensino, approvei a proposta por elle apresentada removendo por acto de 15 de Abril, tudo do corren-

te anno, sob n.° 114 a professora do ensino mixto do bairro de S. Sebastião d'esta cidade D. Josephina de Freitas Tenreiro Aranha para a referida cadeira de Itacoatiara.

Á vista, porém, do que requereu esta professora e de accordo com a informação do Director foi julgada de nenhum effeito o supradito acto pelo de n.° 159 de 9 de Maio ultimo.

Por portaria n.° 146 de 3 ainda de Maio e em vista das provas de habilitações, que em concurso exhibiu, foi nomeada D. Maria Alice d'Oliveira professora effectiva da cadeira do ensino primario do sexo feminino da freguezia de Fonte-Bôa, e por outra portaria de 13 desse mesmo mez sob n.° 162 foi sob proposta do Director datada de 12 sob n.° 56 nomeada para reger interinamente a cadeira da cidade de Itacoatiara.

De conformidade com a lista das professoras do ensino de 2.ª entrancia apresentada pelo Director em officio de 3 foi nomeada por portaria n.° 151 de 6, tudo de Maio do corrente anno, professora da cadeira de 3.ª entrancia do bairro da Campina creada pela lei provincial n.° 409 de 7 de Abril ultimo, D. Anna Joaquina Cardoso de Souza Ribeiro, professora vitalicia de Villa-Bella da Imperatriz.

Sob proposta de 13 de Maio sob n.° 55 foi nomeada por acto de 14 d'esse mez D. Francisca de Salles Duarte Tavares, professora effectiva do ensino primario do sexo feminino da freguezia do Andirá.

Por acto de igual data e tambem sob proposta a referida professora foi nomeada para reger interinamente a cadeira de Villa-Bella da Imperatriz.

Foi por acto de 24 de Maio sob n.° 177 exonerado, á seu pedido, Gaudencio Euclides Soares Ribeiro do cargo de Inspector Parochial da villa de Coary, e nomeado para substituil-o o cidadão José Domingues Soriano Alves da Silva.

Tendo sido approvada plenamente no exame que em concurso prestou D. Lydia Theodora Soares Raposo para uma das cadeiras vagas do ensino primario do sexo feminino da provincia á 17 de Maio, foi sob proposta do Director nomeada, por portaria de 2 de Junho, tudo do corrente anno, professora da cadeira de 1.ª entrancia da freguezia de Badajóz.

Em vista, porém, de outra proposta do mesmo Director foi essa professora nomeada para substituir a do bairro de S. Vicente, que obteve licença para tratar de sua saude.

De accordo com a proposta do Director datada de 25 de Junho

ultimo foi, por acto de 26 do mesmo mez sob n.° 215; removido o professor effectivo da cadeira de 1.ª entrancia do ensino primario da freguezia de N. S. do Carmo do Rio Branco, Antonio da Cunha Mendes, para a de Tonantins de igual entrancia.

A professora do bairro dos Remedios da capital D. Felismina Monteiro Cheks Nina foram, por acto de 30 de Junho n.°·223, concedidos á requerimento seu e de accordo com a informação do Director Geral da Instrucção Publica de 28 desse mez n.° 82, 5 mezes de licença com ordenado e gratificação nos termos da lei provincial n.° 425 de 15 de Maio, para tratar de sua saude começando esta licença a ser contada do 1.° de Junho, tudo do corrente anno.

Por proposta do Director em officio de 30 de Junho n.° 85 foi nomeada D. Maria da Gloria Rodrigues Ferreira para reger interinamente a cadeira do bairro de S. Vicente, tendo passado a reger a do bairro dos Remedios a professora de Badajóz D. Lydia Theodora Soares Rapozo, que estava no exercicio d'aquella cadeira.

Pelo que requereu o cidadão José Augusto Rodrigues d'Andrade, e em vista da informação prestada pelo Director em officio n.° 86 de 2 de Julho do corrente anno, foi por acto de 4 do mesmo mez, nomeado professor effectivo da cadeira de 1.ª entrancia do ensino primario da povoação de Jatapú.

Por acto de 31 de Julho foi exonerada, conforme requereu, D. Herculana Ferreira Pantoja do cargo de professora interina da villa de Borba.

De accordo com a lista apresentada pelo Director em officio de 30 de Julho sob n.° 99 e de conformidade com o art. 61 do Reg. n.° 28 de 31 de Dezembro de 1873, foi nomeado o professor vitalicio de Villa Bella da Imperatriz, Antonio Simplicio Valente de Menezes, para a cadeira de 3.ª entrancia do bairro da Campina d'esta capital, creada pela lei provincial n.° 409 de 7 de Abril do corrente anno.

Em vista da proposta do Director foi por acto de 12 de Agosto do corrente anno, nomeado professor effectivo da cadeira do ensino primario da freguezia de N. S. do Carmo do Rio Branco, o cidadão Domingos Ambrozio da Igreja, que foi approvado no exame que prestou em 21 de Julho do mesmo anno.

De conformidade com o art. 62 do Reg. n.° 28 de 31 de Dezembro de 1873 foi, em vista da lista apresentada pelo Director, nomeado o professor effectivo de Jatapú, José Augusto Rodrigues d'Andrade, para a cadeira de 2.ª entrancia da villa de Silves, ficando dis-

pensado de regel-a o professor jubilado Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.

De accordo com a lista tambem apresentada pelo Director em seu officio n.° 111 foi nomeado para a cadeira de 3.ª entrancia do bairro do Espirito-Santo d'esta cidade o professor de 2.ª entrancia da villa de Silves José Augusto Rodrigues d'Andrade, que n'ella já estava em exercicio.

Ainda de accordo com outra lista igualmente apresentada pelo Director em officio de 13 de Agosto do corrente anno sob n.° 113 foi por acto de 14 do mesmo mez nomeada a professora da freguezia do Andirá D. Francisca de Salles Duarte Tavares para a cadeira de 2.ª entrancia de Villa-Bella da Imperatriz, na qual já estava em exercicio.

Tambem de accordo com a proposta do Director e lista dos professores de 1.ª entrancia e de conformidade com o art. 42 do Reg. n.° 28 de 31 de Dezembro de 1873 foi nomeada a professora de Fonte-Bôa D. Maria Alice de Oliveira, que se acha em exercicio na cadeira de Itacoatiara para a da villa de Borba.

Por acto de 18 do corrente mez foi concedido a Henrique Xavier da Cunha a exoneração que solicitou do cargo de Inspector Parochial da villa de Silves.

Ultimamente foram approvados pelas provas que exhibiram em concurso os cidadãos Secundino da Silva Salgado, João Caetano Salgado e Raymundo Nunes Salgado.

Alistamento para o serviço do Exercito e Armada.

Reiteradas recommendações teem sido feitas pela Presidencia no intuito de realisar-se o alistamento de cidadãos para o Exercito e Armada em todas as parochias da provincia, e não obstante pouco resultado se tem obtido.

Algumas autoridades encarregadas d'este serviço allegando, ora falta de comparecimento de um dos membros da junta, ora duvidas que tem á respeito de qualquer disposição do respectivo regulamento, crêam embaraços com que procuram furtar-se ao serviço que lhes incumbe a lei.

O 1.° Juiz de Paz de Tauapessassú chegou até declarar á Presidencia em officio de 29 de Março ultimo, que deixou de proceder ao

alistamento de 1878, porque achando-se fóra do districto na época legal não fez as convocações necessarias, e que não cumpriu a disposição do art. 25 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875 por motivos imperiosos que obrigaram-n'o a outra vez retirar-se, accrescentando ainda não poder presidir a junta do corrente anno por estar gravemente enfermo.

Não precedendo as razões com que pretendeu justificar-se o referido 1.º Juiz de Paz, visto como lhe cumpria n'um e n'outro caso passar a vara ao seu immediato nos termos do § 1.º do art. 11 do Reg., impuz-lhe a multa de 75$000 conforme se vê da portaria de 5 de Maio findo, determinando que convocasse a junta do alistamento relativa ao anno de 1878 para dar começo aos seus trabalhos no dia 20 de Junho do corrente anno sem prejuizo dos do mesmo anno. Á approvação do Exm. Sr. Ministro da Guerra submetti este meu acto em data de 6 do referido mez de Maio, que já foi approvado.

No anno passado foi feito o alistamento para o exercito nas parochias de Manáos, Teffé, Villa Bella da Imperatriz e Andirá. Destas parochias pertence á comarca da capital a primeira, á do Solimões a segunda, e á de Parintins as duas ultimas.

O quadro seguinte demonstra o alistamento feito nesse anno nas mencionadas parochias.

Comarcas	Obrigados á todo o serviço de paz e de guerra.	Izentos em tempo de paz.	Excluidos de todo o serviço.	Total.
Capital	19		2	21
Solimões	5			5
Parintins	49	3	76	128
Somma	73	3	78	154

Nas parochias comprehendidas nas comarcas de Itacoatiara e do Rio Negro não se fez o alistamento para o serviço do exercito.

Na circular que, em 8 de Março ultimo dirigi aos primeiros juizes

do paz, presidentes das juntas parochiaes de alistamento, recommendei que as convocassem para procederem aos seus trabalhos no corrente anno sob pena de lhes ser comminada a pena de que trata o art. 122 § 3.º do Regulamento.

Obras Militares.

Quartel na praça de Uruguayana.—Proseguem as obras deste quartel estando já cobertos dous lanços da frente do edificio.

Tendo pedido a S. Exc. o Sr. Ministro da Guerra um novo credito para continuar a construcção do mesmo quartel, que se torna muito necessario para accommodar convenientemente a tropa existente na provincia, foi-me declarado em aviso de 2 de Julho ultimo, que nessa data se solicitara ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que á Thesouraria de Fazenda seja destribuido o credito de 15:000$000 no corrente exercicio.

Cosinha do quartel do 3.º Batalhão de Artilheria a pé na praça Pedro 2.º—Esta obra que teve começo em 19 de Maio findo, acha-se quasi prompta.

O terreno em que está ella sendo construida foi cedido pelo seu proprietario José Fernandes, mediante a permuta por dois terrenos devolutos, de que estava de posse, á estrada Epaminondas e á rua Luiz Antony, conforme o Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 20 de Março, tendo aquelle proprietario assignado termo de permuta na Secretaria do Governo em 12 de Maio, tudo do corrente anno.

Obras de fortificação de Tabatinga.—Continuam estas obras tendo á frente de sua administração o inspector das obras de fortificações da provincia.

Obras Provinciaes.

Calçamento de ruas.—Tendo sido consignada na lei do orçamento em vigor a quantia de 10:000$000 para o calçamento das principaes ruas desta capital, mandei que pela Directoria das Obras Publicas se chamassem concurrentes para a arrematação do calçamento da rua —Henrique Antony— desde a face oriental da praça Pedro 2.º até á rua da Installação; da dos Remedios desde a face oc-

cidental do largo dos Remedios até o calçamento já feito e da da Matriz entre o alinhamento da igreja e a rua Brazileira, de conformidade com o orçamento organisado pela citada directoria e apresentado a 8 de Agosto do anno passado.

D'entre as propostas apresentadas por diversas pessoas a de João Fernandes foi a mais vantajosa aos interesses da Fazenda Provincial, pelo que com elle celebrou-se o contracto, que tendo sido approvado deu-se começo aos trabalhos de calçamento pela rua da Matriz, que já concluiu-se.

Estão em andamento as da rua Henrique Antony, onde mandei desapropriar uma casa velha coberta de palha de propriedade de Francisco Manoel Pereira, para cuja indemnisação trata-se de construir uma pequena casa no meio do terreno, conforme foi por elle convencionado.

Semelhante construcção, que foi orçada pelo engenheiro da camara municipal em 500$000 mandei que fosse paga pela verba marcada para calçamento de ruas.

Hospital de caridade.—Continuam administrativamente os trabalhos da construcção do edificio deste hospital, para o qual foi consignada na lei do orçamento em vigor a quantia de 20:000$000.

Tendo ficado promptas mais duas salas do edificio não dei ordem para a continuação das obras por estar actualmente convencido que será mais conveniente dar-lhe outro destino, visto achar-se mal situado em relação ao fim para que é reservado, e sobre estar longe d'agua, cujas despesas mensaes a fazerem-se não importarão em menos de 200$000.

É de grande necessidade a inauguração de um hospital de caridade nesta capital, e talvez fosse mais vantajoso aproveitar o edificio, onde estiveram os educandos e que tem todas as accommodações para aquelle fim, por isso que está á beira do igarapé de Manáos, em lugar elevado e isolado. S. Exc., pois, resolverá á respeito o que julgar mais acertado.

Flotilha de Guerra.

Tendo sido dispensado do commando desta flotilha, por ter concluido o seu tempo de embarque, o capitão de fragata Antonio Mariano de Azevedo, e nomeado para o mesmo commando o capitão de

fragata Salustiano Caetano dos Santos entrou este em exercicio no dia 13 de Maio ultimo.

Tambem foi nomeado para servir de secretario o ajudante de ordens do dito commando o 1.º tenente Ignacio José Godinho, sendo dispensado desse cargo o 1.º tenente José Rodrigues de Abreu.

Causas promovidas pelo commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim contra a fazenda provincial e por esta contra Amorim & Irmãos.

A causa promovida contra a fazenda provincial pelo commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim, em virtude da rescisão do contrato com elle celebrado a 17 de Março de 1873 para a navegação directa desta capital a Liverpool, tendo sido julgada pelo juiz dos feitos da fazenda em favor da fazenda provincial, foi decidida pela Relação do districto de Belem, para a qual recorreu o mesmo commendador Amorim da sentença do juizo dos feitos contra a fazenda provincial por sentença de 25 de Abril ultimo.

O commendador Amorim em uma petição dirigida a assembléa legislativa provincial em sua ultima sessão apresentou a sentença proferida pela Relação de Belem, mas a mesma assembléa considerando estar a questão affecta ao poder judiciario deixou de tomar conhecimento de semelhante petição.

Do accordão da Relação foi interposto o recurso de revista.

Na causa promovida pela fazenda provincial contra Amorim & Irmãos para pagamento de sessenta contos de reis (60:000$000), por que estão obrigados como fiadores de José Paulino won Hoonholtz, ex-emprezario de carnes verdes, em virtude do emprestimo feito a este pela provincia, foram os mesmos Amorim & Irmãos condemnados pelo juizo dos feitos da fazenda a pagarem a referida quantia. A Relação do districto, porém, para quem recorreram, reformando a sentença do juizo de direito, os desobrigou do dito pagamento por falta de hypotheca convencional.

Suspensão de pagamento das congruas dos vigarios das freguezias da capital.

Na Falla que apresentei a assembléa legislativa provincial por oc-

casião de abrir a sua sessão ordinaria em 29 de Março do corrente anno, expuz os motivos que me levaram a mandar suspender o pagamento das congruas dos rvd.ˢ padre Raymundo Amancio de Miranda, vigario geral da provincia e interino da freguezia dos Remedios e padre dr. José Manoel dos Santos Pereira, vigario collado da freguezia de N. S. da Conceição.

Estes meus actos foram approvados pelo exm. sr. ministro do imperio em avisos de 11 e 30 de junho ultimo, abaixo transcriptos. (1)

Por portaria de 5 do corrente mez fiz cessar o effeito da de n. 49 de 24 de Fevereiro ultimo, pela qual mandei suspender o pagamento da congrua do rvd. padre Amancio e responsabilisal-o, visto ter sido confirmado pela Relação do districto em accordão de 1º de junho findo o despacho em que o juiz de direito da comarca desta capital julgou improcedente o processo instaurado contra aquelle vigario.

Exposição nacional e internacional.

Pelo jury da 4.ª exposição nacional foram premiados alguns expositores da provincia mencionados na relação que acompanhou o officio do secretario da commissão superior de 9 de junho de 1877, e pela exposição internacional foram á alguns desses conferidos cinco diplomas recebidos em 9 de março do anno passado nesta presidencia.

Não tendo, porém, vindo, conforme se verificou, os diplimas enviados pelo secretario da commissão da 4.ª exposição nacional ao referido officio de 9 de junho de 1877, deixei por isso de fazer a distribuição; e em data de 6 de junho do anno passado dirigi-me ao mesmo secretario solicitando providencias no sentido de serem re-

---

(1) 2.ª Directoria.—N.º 2251.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Em solução ao seu officio n.º 10 do 1.º de Março ultimo, ao qual acompanharam diversos papeis relativos ao Padre Raymundo Amancio de Miranda, vigario geral dessa provincia e encommendado da freguezia de N. S. dos Remedios, declaro á V. Exc. que approvo o acto, pelo qual suspendeu as congruas daquelle sacerdote e o mandou responsabilisar. Deus Guarde a V. Exc.—*Francisco Maria Sodré Pereira*..—Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

2.ª Directoria.—N.º 2476.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Em solução ao seu officio n.º 68 de 29 de Outubro do anno ultimo, declaro á V. Exc. que approvo o acto pelo qual ordenou á Thesouraria de Fazenda dessa Provincia, que suspendesse o pagamento da congrua do Padre Dr. José Manoel dos Santos Pereira, vigario da parochia de N. S. da Conceição de Manáos, o qual sem licença de V. Exc. se auzentára para esta côrte. Deus Guarde a V. Exc.—*Francisco Maria Sodré Pereira*.—Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

mettidos taes diplomas, como declarei na Falla com que abri a 1.ª sessão da ultima legislatura da assembléa provincial.

Em 8 de maio do corrente anno não tendo ainda tido solução alguma esse meu officio, dirigio-se o secretario da presidencia ao da exposição pedindo providencias sobre a remessa dos mencionados diplomas e até esta data não teve resposta.

Aguardava esta resposta para fazer então a distribuição, e no caso de não obtel-a distribuir os premios que se acham no gabinete desta presidencia;o que V. Exc fará se assim julgar mais conveniente.

Linhas de navegação á vapor subvencionadas pelo Governo Geral e da Provincia do Amazonas e não subvencionadas existentes na mesma Provincia.

A companhia de navegação á vapor do Amazonas, limitada, mantém presentemente na provincia as seguintes linhas: uma entre Manáos e Belém, pela qual são feitas tres viagens durante o mez; outra em cada um dos rios Madeira, Purús e Solimões, fazendo-se uma viagem mensalmente, e outra em cada um dos rios Negro e Juruá, cuja viagem é de dous em dous mezes.

Tratarei especialmente de cada uma dellas.

Linha de Navegação entre Manáos e Belém.—Os vapores desta linha teem o seu ponto de partida na capital do Pará, onde é a estadia delles.

O que faz a 1.ª viagem sahe do porto de Belém na madrugada do dia 1.º, chega a esta capital a 7 do mesmo mez e regressa depois da demora de 72 horas; o que faz a 2.ª, parte daquelle porto na madrugada de 10 e chega a 16, demorando-se 3 dias, e o da ultima viagem sahe na madrugada de 20 e aqui aporta a 25, regressando no dia 29.

São portos de escala entre Manáos e Belem as seguintes localidades: Itacoatiára e Villa Bella da Imperatriz nesta provincia, Obidos Alenquer, Santarem, Monte Alegre, Prainha, Porto de Móz, Gurupá e Breves na provincia do Pará.

Linha de Navegação do Rio Madeira.—Os vapores que fazem a viagem mensal neste rio teem a sua estada no porto do Pará e sahindo d'alli na madrugada de 26 chegam a esta capital em dias incer-

tos antes do 7 do mez seguinte marcado para a sua partida deste porto, onde chegam de torna viagem quasi sempre depois do dia 20 nas epocas de enchente do rio e depois do dia 24 nas de vazante.

Os pontos de escala depois que partem da capital são: Canuman, Borba, Maripity, Sapucaia, Tabocal, Santa Roza, Manicoré, Baetas, Juma, Tres casas, Missão de São Pedro, Crato, Missão de S. Francisco, Cavalcante, Jamary e Santo Antonio.

Tornam-se mais demoradas as viagens dos vapores desta linha na epocha da extracção da gomma elastica porque tocam, além dos pontos de escala estabelecidos pelo contracto, em todos os lugares em que aos carregadores se facilita o embarque de seus generos, como tive occasião de reconhecer em minha viagem áquelle rio em Novembro do anno passado.

Esta pratica seguida pelos commandantes dos vapores, trazendo aos carregadores a vantagem, como disse, de facilitar o embarque de suas mercadorias, tem o inconveniente de tirar toda a importancia dos pontos de escala, porque em vez de serem as mercadorias, conduzidas a esses pontos, onde, a não proporcionar-se aquella facilidade, haveriam casas apropriadas ao accondicionamento das cargas, os donos esperam em suas proprias barracas para fazer o embarque, circumstancia esta que serve para que elles se afastem dos referidos pontos, que, assim abandonados, certamente nunca progredirão.

Linha de navegação do rio Prús.—Os vapores pertencentes a esta linha teem o seu ponto de partida na capital do Pará, donde sahem na madrugada de 6 para chegarem aqui no dia 14, 15 ou 16 de cada mez, seguindo para aquelle rio na madrugada de 17 e regressando a esta capital no dia 16 do mez seguinte.

São pontos de escala: Manacapurú, Anamã, Berury, Paricatuba, Aruman, Guajaratuba, Bôa vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimãn, Tauariá, Jaburú, Canutama, Bôa Esperança, Bella Villa, S. Antonio, Vista Alegre, N. S. de Nazareth da Labrea, Providencia, Sapatiny e Hyutanahan.

Teem os vapores subido ultimamente além de Hyutanahan, chegando até o rio Aquery.

Linha de navegação do rio Negro.—Os vapores, que teem a sua estadia no porto desta capital, sahem para a viagem deste rio na tarde do dia 10 do mez e regressam quasi sempre no dia 18. Esta via-

gem, que presentemente é feita de 2 em 2 mezes, se tornará mensal depois de 9 annos a contar da data do contracto da companhia.

No mesmo rio são pontos de escala: Tauapessasú, Ayrão, Mourá, Carvoeiro, Barcellos, Moreira, Thomar e Santa Izabel. Nas epochas da vazante do rio não sendo accessivel este ultimo ponto chegam os vapores somente até o lugar denominado Uajanary (sitio do Cordeiro), e as vezes não passam de Barcellos.

Linha de navegação do rio Solimões.—Os vapores que fazem a viagem desta linha teem a sua estadia no porto desta capital donde partem ás 9 horas da noite do dia 28 de cada mez; vão até Iquitos na republica Peruana e regressam chegando neste porto no dia 18 do mez seguinte.

Dentro do imperio são portos de escalas: Manáos, Codajás, Coary, Teffé, Fonte Bôa, Tonantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga.

Linha de navegação do rio Juruá.—De dois em dois mezes e no dia 1.° partem os vapores desta linha e teem por pontos de escala depois da capital: Manacapurú, Anamãn, Codajás, Badajós, Coary, Teffé, Fonte Bôa no rio Solimões, e Juruápuca, Gavião, Popunha, Chué e Marary no rio Juruá, donde regressam chegando de novo a esta capital depois de dias de viagem redonda.

Linhas de navegação não subvencionadas —Nos rios Solimões e Madeira navegam os vapores Villa Bella e Theotonio, que pertencem a uma companhia ingleza; no Purús o Teixeira & Ruiz; no 1.° daquelles rios mais outro vapor o «Augusto», e ultimamente no Içá o «Canuman».

Ha mais o pequeno vapor—Amazonas—que quasi sempre navega no rio Purús, e bem assim outros menores que empregam-se no transporte de cargas e passageiros de uns para outros pontos da provincia.

Thesouraria e Recebedoria provinciaes.

No pessoal desta repartição deram-se poucas alterações:

Foi exonerado, á seu pedido, Rodolpho Sergio Ferreira do lugar de 2° escripturario em consequencia de ter sido nomeado pagador da estrada de ferro de «Paulo Affonso» na provincia das Alagôas.

Por acto de 6 de junho do corrente anno concedi, de conformidade com a lei provincial n. 433 de 26 de maio do mesmo anno, seis

mezes de licença com os respectivos vencimentos ao 1º escripturario Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro para tratar de sua saude.

Por outro acto de 5 de julho findo permitti que Gabriel José Ribeiro, guarda conferente da recebedoria provincial, e José Anacleto Zuany, porteiro da mesma repartição, permutassem os respectivos empregos, conforme requereram.

A 18 tambem do mez de julho concedi ao 1º escripturario Ignacio Nery da Fonseca tres mezes de licença para tratar-se, e ao escrivão da citada recebedoria igual tempo com o ordenado da lei para o mesmo fim.

Finanças da Provincia.

Pela Falla que no dia 29 de março do corrente anno li á assembléa legislativa provincial, por occasião de abrir a respectiva sessão ordinaria, declarei que a provincia achava-se livre do deficit e tinha saldo a seu favor,

Segundo o balancete que hontem foi apresentado pelo inspector do thesouro publico provincial, existia em cofre o saldo de 60:780$459.

Este saldo poderia ser maior si não se désse decrescimento de rendas nas epochas da enchente dos rios, em que cessa o trabalho da extracção da gomma elastica e de outros productos que são fontes da recita da provincia.

E', porém, provavel que ao mesmo saldo addicionando-se o valor dos impostos dos generos que conduzirem do rio Madeira os vapores Juruá e Theotonio e do rio Juruá o vapor Rio Branco a entrarem proximamente neste porto, se eleve a cem contos de reis até o fim do corrente mez.

Posso, portanto, assegurar que é lisongeiro o estado da provincia em relação ás suas finanças,ao entregar a v. exc. a sua administração.

A divida fundada que provem das apolices emittidas acham-se reduzidas a 5:500$000 e já não está extincta, porque os interessados não se têm apresentado.

Não está, porém, o thesouro obrigado a pagar os juros dessas apolices não resgatadas desde 17 de junho deste anno.

Termino aqui as informações que posso ministrar a v. exc., sendo-me grato manifestar nesta occasião o meu reconhecimento.

aos chefes de repartições, commandantes de corpos e a todos que me prestaram o seu concurso com dedicação, lealdade e zelo.

Almejo á administração de v. exc. as maiores prosperidades, e faço votos para que esta grande provincia continue a gozar de completa tranquillidade e a prosperar.

Palacio do governo do Amazonas em Manáos, 26 de agosto de 1879.

Illm.º e exm. sr. dr. Romualdo de Souza Paes d'Andrade, 1.º vice-presidente da provincia.

BARÃO DE MARACAJÚ.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM